



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1805, segunda-feira, 20 de setembro de 2021

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Joinville, promove alterações na Lei Municipal nº 4.076/1999 e na Lei Complementar Municipal nº 266/2008, consolida a legislação previdenciária municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

#### TÍTULO ÚNICO

#### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Reforma do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, assegurada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Joinville, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, redimensionando o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio, consolidando a legislação previdenciária do Município de Joinville.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de

Joinville, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos seus beneficiários assegurando-lhes meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada e morte.

Parágrafo único. Consideram-se meios de subsistência aqueles que substituem a remuneração, que é base de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei.

Art. 3º Aplica-se ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Joinville, o disposto no artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei Complementar.

Art. 4º É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput às complementações de aposentadorias ou de pensões concedidas até a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo artigo 40, § 14 da Constituição Federal, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º A disposição do caput se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público do município de Joinville após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público do Município de Joinville antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante prévia e expressa adesão, poderão dele participar, aplicando-se aos mesmos o caput deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Art. 6º Fica mantido, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, denominado pela sigla “IPREVILLE”.

Art. 7º O IPREVILLE, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, detentor de autonomia financeira e administrativa, criado pela Lei Municipal nº 3.277, de 27 de março de 1996, alterada posteriormente pela Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Joinville, tem por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos de natureza previdenciária, para fins de concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, dos poderes executivo e legislativo,

órgãos e entidades do Município de Joinville, assegurando-se aos seus segurados o pleno acesso às informações relativas a sua gestão.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS

#### Seção I Dos Beneficiários

Art. 8º São filiados ao IPREVILLE, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nesta Lei.

#### Seção II Dos Segurados

Art. 9º São segurados do IPREVILLE:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo que tenham sido segurados ativos do IPREVILLE.

§ 1º Na hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será considerado como segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 2º O segurado aposentado que voltar a ocupar cargo de provimento efetivo acumulável no Município de Joinville, na forma do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal deverá contribuir ao IPREVILLE em relação a este cargo, respeitando-se o limite constitucional estabelecido para o recebimento de proventos, remunerações e subsídios.

§ 3º Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Joinville, incluídos os órgãos da administração indireta, cujo ingresso deu-se nos termos da Lei Municipal nº 860, de 29 de março de 1967, bem como aqueles que tiveram concedidos o benefício de complemento de aposentadoria nos termos a Lei Municipal nº 3.478, de 19 de maio de 1997, não serão considerados segurados do IPREVILLE, tendo, entretanto, seus benefícios previdenciários geridos pelo IPREVILLE, com aporte financeiro específico financiado pelo Tesouro Municipal, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 92, de 30 de junho de 2000, que serão repassados ao IPREVILLE.

§ 4º Os aposentados cujos proventos de aposentadoria eram pagos pelo Tesouro Municipal na forma prevista na Lei Municipal nº 860, de 29 de março de 1967 ou complementados nos termos da Lei Municipal nº 3.478, de 19 de maio de 1997 terão direito à continuidade do recebimento destes benefícios com o aporte financeiro pelo Tesouro Municipal de que trata o parágrafo anterior, até a completa extinção dos mesmos.

§ 5º O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são segurados ao IPREVILLE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 10. A perda da condição de segurado do IPREVILLE ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – posse em outro cargo inacumulável;
- IV – falecimento;
- V – sentença judicial transitada em julgada.

§ 1º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral da Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A perda e a suspensão da qualidade de segurado não prejudicam o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

Art. 11. Permanece filiado ao IPREVILLE, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário destes permita a filiação;
- II – cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III – afastado ou licenciado do cargo efetivo para:
  - a) tratar de interesses particulares, podendo recolher as respectivas contribuições previdenciárias facultativas, na forma do artigo 13.
  - b) exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração;
  - c) os demais tipos de afastamentos estatutários, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008, e respectivas alterações.

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao IPREVILLE, e a contribuição incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo.

Art. 12. O agente público do Município de Joinville, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e

exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, filia-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e não é beneficiário do IPREVILLE.

§ 1º O segurado aposentado do IPREVILLE que vier a exercer mandato eletivo, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público filia-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e não será beneficiário do IPREVILLE pelo novo vínculo após a aposentadoria.

§ 2º Não será beneficiário do IPREVILLE o servidor efetivo de outro ente federativo que seja requisitado pelo Município de Joinville, permanecendo filiado ao seu respectivo regime previdenciário de origem.

Art. 13. O segurado que se ausentar da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville para a concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, poderá contribuir facultativamente ao IPREVILLE.

§ 1º O segurado a que se refere este artigo verterá para o IPREVILLE as contribuições previdenciárias previstas no artigo 68 desta Lei Complementar, bem como as referentes à sua remuneração de contribuição estabelecida no artigo 70 desta Lei Complementar.

§ 2º Os períodos em que o segurado-ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição, sendo-lhe assegurada, durante estes, a concessão de qualquer prestação prevista pelo IPREVILLE, bem como a seus dependentes, não contados esses períodos para o cumprimento das exigências relativas a efetivo exercício no cargo e no serviço público, salvo se estiverem segurados por qualquer outro regime de previdência social.

§ 3º O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de competência, realizado através de guia de recolhimento e será registrado contabilmente após a respectiva compensação bancária do efetivo e integral recolhimento das contribuições facultativas.

§ 4º Faculta-se ao servidor de que trata este artigo, realizar o recolhimento retroativo das contribuições que não foram vertidas na respectiva competência, desde que devidamente atualizadas segundo a meta atuarial aplicada pelo IPREVILLE no respectivo período.

Art. 14. O servidor cedido ou disponibilizado a outro órgão da administração pública em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

I – o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor; e

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao IPREVILLE, mediante guia de recolhimento, conforme Regulamento.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao IPREVILLE, no prazo do artigo 73, §1º desta Lei Complementar, caberá ao Município de Joinville efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão ou disponibilidade do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPREVILLE, conforme valores informados pelo Município de Joinville.

Art. 15. Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do Município de Joinville o desconto e o repasse das contribuições ao IPREVILLE.

Art. 16. Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento do servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Parágrafo único. Não incidirão contribuições para o IPREVILLE ou para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido ou disponibilizado.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, mantém sua condição de segurado, sendo o Município de Joinville responsável pelo repasse da contribuição de que trata o artigo 68 e 70 desta Lei Complementar.

### Seção III

#### Dos Dependentes

Art.18. São beneficiários do IPREVILLE, na condição de dependente do segurado, observando-se a ordem de preferência:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, bem como o ex-cônjuge, ex-companheira ou ex-companheiro que comprove o recebimento de alimentos.

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, mediante documentos pessoais e contemporâneos na forma do Regulamento.

§ 2º Consideram-se contemporâneos os documentos comprobatórios da dependência econômica, datados dos últimos dois anos a contar da data do óbito.

§ 3º A existência de dependentes indicados em qualquer dos incisos precedentes deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 5º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto

na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, mormente mediante a apresentação de, no mínimo, três (03) documentos, conforme disposto no Regulamento.

§ 6º O ex-cônjuge, ex-companheira ou ex-companheiro que perceba alimentos, terá direito ao benefício de pensão por morte até o limite do percentual estabelecido a título de pensão alimentícia.

§ 7º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 8º Para fins de apuração da invalidez ou deficiência, previstas nos incisos I e III deste artigo, tal condição deverá ser reconhecida enquanto o filho ou irmão não tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do caput deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado bem como o menor que esteja sob sua tutela, não beneficiário de outro regime previdenciário.

§ 10. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 19. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou pelo divórcio com sentença transitada em julgado, desde que não lhe seja assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela separação de fato, desde que não seja comprovada a dependência econômica;
- c) pela anulação do casamento com sentença transitada em julgado;
- d) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício.

II – para a companheira ou companheiro:

- a) pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não lhe seja garantido a prestação de alimentos;
- b) pelo casamento ou pelo estabelecimento de nova união estável, em data anterior ao fato gerador do benefício.

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, salvo se inválidos:

- a) ao completarem a 21 (vinte e um) anos;
- b) pelo casamento;
- c) pela emancipação.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Para os dependentes em geral, ocorre a perda dessa qualidade:

- a) pela cessação da invalidez;
- b) por ordem judicial;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela cessação da dependência econômica;
- e) pelo falecimento;
- f) pela prática de atos de indignidade, na forma da legislação civil, após o trânsito

em julgado.

#### Seção IV

#### Da Inscrição e Filiação

Art. 20. Os segurados serão inscritos mediante a remessa *ex officio*, pela área de Gestão de Pessoas do órgão em que o segurado estiver lotado, ao IPREVILLE, que se processará mediante informações do ato de nomeação, dados pessoais e demais informações contidas no Regulamento, que serão remetidos através de meios magnéticos (layout) estipulados e validados pelo IPREVILLE.

§1º A inscrição do dependente se dará através da comprovação da qualificação por documentos hábeis para tanto, nos termos do Regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente maior inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a cargo do IPREVILLE.

Art. 21. A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 22. O segurado deverá atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês do respectivo aniversário, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do IPREVILLE, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos de aposentadoria até que a providência seja tomada, nos termos do Regulamento.

Art. 23. O pensionista deverá atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês de aniversário do segurado falecido instituidor da pensão, mediante o preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do IPREVILLE, sob pena de retenção do pagamento da pensão, conforme o caso, até que a providência seja tomada, nos termos do Regulamento.

Art. 24. Em caso de óbito do segurado no período compreendido entre a investidura no cargo de provimento efetivo e o início do exercício de suas funções será vedada sua inscrição *post mortem* bem como a de seus dependentes.

Art. 25. A filiação é o vínculo que se estabelece entre o segurado e o

IPREVILLE, que se processará de maneira automática a partir da investidura em cargo de provimento efetivo no Município de Joinville, em seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e se consolida com o pagamento das contribuições, do qual decorrem direitos e obrigações.

§1º O segurado que for investido em cargos de provimento efetivo que possam ser acumuláveis será, obrigatoriamente, filiado em relação a cada um deles.

§2º O segurado afastado ou licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, sem remuneração, e que não estiver contribuindo na forma prevista no artigo 13 desta Lei Complementar, terá sua filiação suspensa.

§3º Ao segurado que tenha sua filiação suspensa nos termos do parágrafo anterior, bem como a seus dependentes, é assegurada a concessão, respectivamente, de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, e pensão por morte, durante os períodos de suspensão, salvo se estiver segurado por qualquer outro regime de previdência social.

Art. 26. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha sido feita a sua inscrição e que tenha ocorrido a sua filiação, será lícito aos dependentes requerem as prestações a que eventualmente fizerem jus.

## CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 27. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, possui o seguinte rol de benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes:

I – Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadorias voluntárias.

II – Quanto aos dependentes, a pensão por morte.

### Seção I

#### Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 28. O servidor que for considerado incapaz para o exercício do cargo em que estiver investido, estando em gozo de licença para tratamento de saúde ou licença por acidente em serviço, quando insuscetível de readaptação, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, sendo o benefício pago enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo do IPREVILLE, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e permanente para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição, sendo paga a partir da data de vigência constante na publicação do ato concessor.

§ 3º Em caso de lícita acumulação de cargos públicos, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dar-se-á em relação a todos os cargos ocupados.

§ 4º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial, a critério e a cargo do IPREVILLE, nos seguintes prazos:

I – a qualquer tempo por convocação do IPREVILLE;

II – no mínimo uma vez ao ano, nos primeiros 02 (dois) anos de vigência do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

III – no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos de vigência do benefício a que se refere esse parágrafo.

§ 5º A recusa ou o não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará a suspensão do pagamento do benefício, que somente será restabelecido após sua submissão à nova avaliação pericial.

§ 6º Os processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrentes de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, referidas no artigo 30 desta Lei Complementar, terão andamento prioritário, desde que constatada a incapacidade laborativa total e permanente por avaliação médico pericial.

§ 7º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPREVILLE não lhe conferirá o direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, quando decorrida do exercício da função pública.

§ 8º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de alienação mental somente será concedida ao segurado mediante presença de curador, instruído do Termo de Curatela, ainda que provisório.

Art. 29. Acidente do trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, tenha contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito, mediante autorização expressa do superior;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação do servidor, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Não se caracteriza como acidente do trabalho o acidente de trajeto sofrido pelo segurado que, por interesse pessoal, tiver interrompido ou alterado o percurso habitual.

§ 3º Nos períodos destinados à refeição ou ao descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Art. 30. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, entre outras doenças, especificadas em lei federal:

I – alienação mental;

II – cardiopatia grave;

III – cegueira;

IV – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

V – doença de Parkinson;

VI – esclerose múltipla;

VII – espôndilo artrose anquilosante;

VIII – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

IX – hanseníase;

X – hepatopatia grave;

XI – nefropatia grave;

- XII – neoplasia maligna;
- XIII – paralisia irreversível e incapacitante;
- XIV – síndrome da deficiência imunológica adquirida;
- XV – tuberculose ativa.

Art. 31. São causas de cessação da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:

I – a verificação, pela perícia médica, da insubsistência dos motivos geradores da incapacidade;

II – quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, desde a data do início da atividade, podendo requerer, a qualquer tempo, um novo benefício, observando as respectivas condições para a concessão.

§ 1º Quando o IPREVILLE, de qualquer forma, tiver conhecimento de que o segurado inativo, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, conforme Regulamento.

§ 2º Caso o segurado, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico pericial e se a perícia concluir pela recuperação da capacidade laborativa, o servidor será encaminhado de ofício ao setor responsável pela área de pessoal do Município de Joinville para o devido processo de reversão.

## Seção II

### Da Aposentadoria Compulsória

Art. 32. O servidor, homem ou mulher, ocupante de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do artigo 50, calculados de acordo com o art. 51, §3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

## Seção III

### Da Aposentadoria Voluntária

Art. 33. O segurado será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I será de 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 34. O segurado titular de cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º São consideradas funções de Magistério as exercidas por servidor detentor de cargo efetivo de Professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de Unidade Escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógicos, excluindo-se os especialistas em educação, nos termos da legislação federal.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I será de 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 35. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 36. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo deverão ser observados os procedimentos e a documentação dispostos em Regulamento e, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao IPREVILLE, vedada a conversão de tempo especial em comum.

#### Seção IV

#### Da Pensão por Morte

Art. 37. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do IPREVILLE será calculada na forma seguinte:

I – se o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito for igual ou inferior à metade do teto de benefícios do RGPS, o benefício será de 100% (cem por cento) deste valor; ou

II – se o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito for superior à metade do teto de benefícios do RGPS, o valor do benefício será a soma de:

- a) 100% (cem por cento) do valor da metade do teto de benefícios do RGPS;
- b) 70% (setenta por cento) da diferença entre a metade do teto de benefícios do RGPS e o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito; e
- c) cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O direito à pensão por morte configura-se na data da morte do segurado,

sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º A condição legal de dependente, nos termos previstos nesta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que a invalidez ou a alteração das condições supervenientes à morte deste não darão direito à pensão por morte.

§ 6º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão por morte será feito separadamente, por cargo ou provento.

Art. 38. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 39. Será concedida pensão por morte, em caráter provisório, nos seguintes casos:

I – por ausência do segurado, declarada em sentença expedida por autoridade judiciária;

II – por morte presumida do segurado, decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, a contar da data da ocorrência mediante prova hábil.

§ 1º O beneficiário da pensão por morte em caráter provisório deverá declarar, por ocasião do recadastramento anual, que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPREVILLE o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º Após decorridos 5 (cinco) anos de ausência ou desaparecimento, a pensão por morte em caráter provisório será transformada em definitiva, quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, através da competente sentença declaratória.

§ 3º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 40. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo e será devida aos dependentes do segurado a contar da data:

I – do óbito, da intimação ou publicação da decisão judicial no caso de declaração de ausência ou da ocorrência do desaparecimento por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes, depois dos eventos aqui referidos;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 41. A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, ressalvada a situação do ex-cônjuge, ex-companheira ou ex-companheiro que perceba alimentos, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da habilitação.

§ 2º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova da união estável.

§ 3º O valor do benefício de pensão por morte devido ao ex-cônjuge ou ex-companheiro fica limitado ao valor máximo que percebe a título de alimentos.

§ 4º Na situação do parágrafo anterior, o valor remanescente será dividido em cotas iguais entre os demais dependentes.

§ 5º A pensão por morte devida ao dependente incapaz em virtude de alienação mental somente será paga ao seu curador, judicialmente designado.

§ 6º A pessoa que recebia, do segurado falecido, pensão de alimentos de caráter indenizatório deverá buscá-la junto aos dependentes daquele, nos termos das disposições constantes

do Código Civil Brasileiro.

Art. 42. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o dependente indicado no *caput* deste artigo receberá a parcela da pensão por morte a que fizer jus através de depósito que será realizado em juízo e cuja liberação se dará após sua absolvição.

§ 2º Uma vez condenado o dependente, as parcelas depositadas em juízo serão liberadas e revertidas para os demais dependentes.

§ 3º Caso não haja dependentes para reverter as parcelas depositadas em juízo, estas serão incorporadas ao patrimônio do IPREVILLE.

Art. 43. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – quando ocorrer qualquer das hipóteses de perda da qualidade de dependente, conforme previsto nesta Lei Complementar;

II – pela renúncia expressa;

III – para o cônjuge, companheiro e para o ex-cônjuge ou ex-companheiro que percebem alimentos:

a) pelo casamento ou união estável;

b) caso a morte do segurado ocorra sem que tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito, após o decurso de 4 (quatro) meses;

c) caso a morte do segurado ocorra depois de vertidas 18 (dezoito) ou mais contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, depois de transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º O tempo de contribuição a outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do *caput*.

§ 2º Tratando-se de dependente inválido, portador de deficiência intelectual ou mental ou portador de deficiência grave e verificada a cessação da invalidez, o levantamento da interdição ou o afastamento da deficiência, observar-se-ão as seguintes regras:

I – serão respeitados os prazos mínimos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do caput, deste artigo, contados da data do óbito do segurado instituidor da pensão;

II – quando o óbito do segurado decorrer de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, serão respeitados os prazos mínimos da alínea "c", do inciso III, do caput, deste artigo, contados da data do óbito do segurado instituidor da pensão de alimentos, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c", do inciso III, do caput, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento, conforme disposição federal.

Art. 44. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será extinta e encerrada.

## Seção V

### Do Abono Anual, gratificação natalina ou décimo terceiro salário

Art. 45. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 46. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## Seção VI

### Das Regras Transitórias

Art. 47. O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022, inclusive, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 79 (setenta e nove) pontos, se mulher, e 89 (oitenta e nove) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16, do artigo 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observando-se os §§ 1º ao 6º do artigo 50 desta Lei Complementar.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou

II – na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, ou no inciso I do § 2º, do artigo 48 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

III – não serão incluídas no cálculo dos proventos, gratificações ou vantagens criadas por lei que vedem as respectivas incorporações.

Art. 48. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022, inclusive, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da publicação desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 47 desta Lei Complementar, para o

servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16, do artigo 40 da Constituição Federal; e

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observando-se os §§ 1º ao 6º do artigo 50 desta Lei Complementar.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º deste artigo;

II – na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

## Seção VII

### Do Abono de Permanência

Art. 49. O servidor que tenha ingressado no serviço público de cargo efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar, ao completar os requisitos para a aposentadoria voluntária disciplinada na presente Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência correspondente a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor vincula à concessão da aposentadoria pela mesma regra em que foi concedido o respectivo abono de permanência.

§ 2º O tempo de contribuição utilizado para fins de concessão de abono de permanência ficará automaticamente averbado junto ao IPREVILLE, sendo vedada a utilização deste mesmo tempo para fins de obtenção de outro benefício previdenciário em qualquer outro órgão.

§ 3º Cessar o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§ 4º No caso de lícita acumulação remunerada de cargos públicos, o abono será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para a aposentadoria.

§ 5º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ao qual o servidor estiver vinculado e será devido a partir do implemento dos requisitos legais, desde que haja opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 6º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor.

§ 7º Não será concedido abono de permanência aos servidores que ingressarem

no serviço público em cargo efetivo após publicação desta Lei Complementar.

## Seção VIII

### Das Regras de Cálculo dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios

Art. 50. No cálculo dos benefícios do IPREVILLE será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor da remuneração de contribuição de que trata o artigo 69 desta Lei Complementar, não sendo incluídas no cálculo as gratificações ou vantagens criadas por leis que vedem expressamente as respectivas incorporações.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Portaria editada mensalmente pela Secretaria de Previdência, ou de órgão que a suceder.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela Secretaria de Previdência, ou de órgão que a suceder.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média aritmética simples, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 6º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do artigo 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observando-se como remuneração do cargo efetivo:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

III – não serão incluídas no cálculo dos proventos, gratificações ou vantagens criadas por lei que vedem as respectivas incorporações.

§ 7º A média para o cálculo dos proventos de aposentadoria a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou para os servidores que ingressaram antes da implantação do regime de previdência complementar e optarem por efetuar sua adesão correspondente.

§ 8º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o artigo 51 desta Lei Complementar, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal.

Art. 51. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 50 desta Lei Complementar, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos dos artigos 33, 34 e 36 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso do servidor se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho ou de doenças graves, contagiosas ou incuráveis o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo 50 desta Lei Complementar.

§ 2º No caso do servidor se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal, que não se enquadre nas regras do § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado da forma seguinte:

I – se o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 50 desta Lei Complementar, for igual ou inferior à metade do teto de benefícios do RGPS, o benefício será de 100% deste valor; ou

II - se o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 50 desta Lei Complementar, for superior à metade do teto de benefícios do RGPS, o valor benefício será a soma de:

a) 100% (cem por cento) do valor da metade do teto de benefícios do RGPS;

b) 70% (setenta por cento) da diferença entre a metade do teto de benefícios do RGPS e o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 50 desta Lei Complementar; e

c) 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º O valor do benefício da aposentadoria compulsória de que trata o artigo 32 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do artigo 51 desta Lei Complementar, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 4º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a Regime Previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 5º Os períodos de tempos de contribuição utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 52. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho ou compulsória ao segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, antes da concessão da aposentadoria de ofício será garantido ao segurado, ou seu representante legal, que opte pela aposentadoria de acordo com a regra de sua livre escolha.

Art. 53. Os benefícios de aposentadoria concedidos com base no cálculo da média aritmética simples, bem como as pensões por morte concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de acordo com a avaliação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 54. Os proventos das aposentadorias dos segurados do IPREVILLE e as pensões por morte de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do IPREVILLE concedidos na forma dos seguintes dispositivos:

I – artigos 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e

II – artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

## Seção IX

### Das Disposições Gerais Sobre Benefícios

Art. 55. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 49 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme artigo 50 desta Lei Complementar, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 56. Ressalvado o disposto no artigo 32 desta Lei Complementar, a aposentadoria vigorará a partir da data fixada no respectivo ato.

Art. 57. A vedação prevista no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores ativos e aos aposentados, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40, da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 58. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício e de tempo de contribuição concomitante no serviço público e na iniciativa privada, considerando-se apenas um destes períodos, não podendo ser considerado o tempo de serviço ou contribuição que já tenha sido objeto de averbação em outro regime previdenciário ou tenha sido utilizado para concessão de qualquer prestação previdenciária.

Art. 59. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, situação em que os respectivos regimes previdenciários se compensarão financeiramente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Desconsiderando-se como tempo de contribuição todo e qualquer tipo de afastamento sem recebimento de vencimentos no serviço público, exceto se tiveram sido realizadas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como, na atividade privada, os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, salvo se foram vertidas contribuições na qualidade de segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 60. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 61. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, até completar idade para aposentadoria compulsória, e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, à perícia médica e também inclusive a todos os exames necessários a cargo do IPREVILLE.

Art. 62. Qualquer benefício previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda o prazo de 06 (seis) meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

§ 4º Os pagamentos dos benefícios não poderão ser antecipados.

Art. 63. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no artigo 70 desta Lei Complementar;

II – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPREVILLE;

III – o imposto de renda retido na fonte;

IV – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 64. Salvo em caso de divisão de pensão por morte entre aqueles que a ele fizerem jus, na hipótese do artigo 41 desta Lei Complementar, nenhum benefício terá valor inferior a um salário-mínimo.

Parágrafo único. Nenhum segurado do IPREVILLE poderá perceber benefícios superiores ao subsídio mensal do Prefeito ainda que perceba cumulativamente vencimentos decorrentes do exercício de cargo público efetivo ou comissionado, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 65. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão de aposentadorias o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

## CAPÍTULO V DO CUSTEIO

Art. 66. Compete ao IPREVILLE gerir e garantir o plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Joinville, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 67. São fontes do plano de custeio do IPREVILLE as seguintes receitas:

I – contribuição previdenciária do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV – doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;

V – receitas patrimoniais incluindo as decorrentes de aplicações financeiras e do ativo imobiliário;

VI – multas, juros e correção monetária;

VII – valores recebidos a título de compensação financeira com outros regimes previdenciários;

VIII – ativos, incluindo bens e direitos;

IX – demais receitas previstas no orçamento; e

X – os recursos provenientes de empréstimo consignado, conforme artigo 79 desta Lei Complementar.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPREVILLE as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, incidentes sobre o abono anual, gratificação natalina ou décimo terceiro salário e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Toda e qualquer contribuição vertida para o IPREVILLE deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREVILLE, inclusive para a conservação de seu patrimônio, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos segurados do IPREVILLE, incluídas as parcelas recebidas a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário apurados no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – fica autorizada nos termos desta Lei a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para a taxa de administração com programas de pré e pós aposentadoria de que trata o artigo 28, inc. II, da Lei Federal 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

II – o IPREVILLE poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão exclusivamente utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

III – os saldos remanescentes dos recursos destinados à taxa de administração, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios previdenciários mediante aprovação do conselho administrativo do IPREVILLE, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Os valores correspondentes às prestações pecuniárias do Município Joinville em favor do IPREVILLE, oriunda de qualquer crédito de contratações, confissão de dívidas, contribuições e eventual locação de imóveis, por aquele, pertencentes ao IPREVILLE, serão diretamente repassados pelas agências bancárias, mediante retenção parcial das quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo serão realizadas diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º Fica vedado o pagamento da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do caput deste artigo por meio de imóveis.

§ 7º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para que o IPREVILLE realize a alienação de todos os imóveis de sua propriedade que não estiverem sendo utilizados para as atividades fins do instituto.

Art. 68. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 67 desta Lei Complementar será de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Em ocorrendo significativas alterações no resultado atuarial do IPREVILLE, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar o montante, ou aplicar alíquota suplementar para custeio de passivo, demonstrada através de cálculo atuarial, a fim de manter o equilíbrio atuarial, sendo que os termos da repactuação ou da alíquota suplementar, deverão ser fixados através de Lei Municipal, com plano de amortização específico.

§ 2º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do artigo 67 desta Lei Complementar, será do Município de Joinville, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 3º Em hipótese alguma será permitido o recolhimento antecipado de contribuições para o recebimento de benefícios.

Art. 69. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – ajudas de custo;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o artigo 49 desta Lei; e

X – outras parcelas de caráter indenizatório ou de natureza variável, previstas em lei, que não sofram incidência previdenciária;

§ 1º O abono anual, gratificação natalina ou décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º O Município de Joinville é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPREVILLE, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 70. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do artigo 67 desta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), incidentes a remuneração de contribuição nos termos do artigo 69 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A incidência da contribuição sobre a remuneração correspondente às férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente.

Art. 71. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do artigo 67 desta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o valor estabelecido como teto para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo IPREVILLE.

§ 1º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme artigo 37 desta Lei Complementar, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput deste artigo.

§ 2º O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 3º Os valores mencionados no caput serão corrigidos na mesma data e com o mesmo índice aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 72. O plano de custeio do IPREVILLE será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. Os demonstrativos e outras obrigações junto à Secretaria de

Previdência, ou de órgão que a suceder, deverão ser encaminhados nos respectivos prazos regulamentares.

Art. 73. Nas hipóteses de cessão, disposição, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o artigo 16 desta Lei Complementar, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no artigo 69 desta Lei Complementar.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 74. O não recolhimento das contribuições em favor do IPREVILLE, nos prazos e condições definidas nesta Lei Complementar, fica sujeito a:

I – multa de mora aplicada a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;

II – correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,

III – juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 1º O não recolhimento das contribuições ao IPREVILLE pelo Município de Joinville, nas datas e condições previstas nesta Lei, gerará responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa, podendo o IPREVILLE promover a sua respectiva execução.

§ 2º Após aprovação do Conselho Administrativo, poderá o IPREVILLE, na forma da legislação federal pertinente, parcelar débitos patronais existentes, depois de apurados e confessados, mediante termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II – sobre as prestações mensais, incidirão correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e mais juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;

III – o vencimento da primeira prestação deverá ser no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV – em caso de inadimplemento das prestações, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela devida, além de correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e mais juros de mora na razão de 1,0% (um por cento) ao mês;

V – os valores das prestações serão diretamente repassados pelas agências bancárias, mediante retenção parcial das quotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI – é vedada a inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 75. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao IPREVILLE.

Parágrafo único. Entende-se por recolhimento indevido todo e qualquer pagamento realizado sem causa, não relacionado às contribuições previdenciárias ou outros valores eventualmente devidos ao IPREVILLE ou em valor superior ao exigido em lei.

Art. 76. O Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao IPREVILLE relação dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Sem prejuízo do previsto nesta Lei, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente à presente Lei, naquilo que couber, as disposições da legislação federal que estabelece normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social.

Art. 78. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Art. 79. Os recursos do IPREVILLE poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos de Resolução do Conselho Administrativo do IPREVILLE.

Art. 80. Esta Lei Complementar deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, a fim de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joinville.

Art. 81. Ficam referendados:

I – o disposto nos §§1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C, do artigo 149, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II – as revogações do §21, do artigo 40, da Constituição Federal, dos artigos 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 82. Revogam-se:

I – os artigos 1º a 104, bem como os artigos 117 a 125 da Lei Municipal nº 4.076/99, mantendo-se, entretanto, as contribuições previdenciárias previstas nos artigos 98 e 99 da Lei Municipal nº 4.076/99 até a entrada em vigor dos artigos 68, 70 e 71 desta Lei Complementar.

II – alínea “c” do inc. III do artigo 54, artigo 86 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar 266/2008 e o Decreto Municipal nº 14981/2008.

Parágrafo único. Fica mantida a estrutura administrativa do IPREVILLE, prevista nos artigos 105 a 116 da Lei Municipal nº 4.076/99, inclusive no quadro de pessoal de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 8.858, de 28 de agosto de 2020.

Art. 83. O §6º do artigo 27 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 ...

...

§6º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.” (NR)

Art. 84. Fica incluído no artigo 32 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 32 ...

Parágrafo único. A concessão de aposentadoria requerida a partir de 14 de novembro de 2019 com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.” (NR)

Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data de sua publicação, salvo os artigos 47 e 48, seus parágrafos e incisos, e o inciso II do art. 81, que entram em vigor 1º de janeiro de 2022, mantendo-se a vigência dos artigos 33, 34, 34-A e 34-B da Lei Municipal nº 4.076/99 até 31 de dezembro de 2021.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010438143** e o código CRC **F64B04EC**.

---

## **LEI Nº 9.003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Joinville, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Joinville, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal e estabelecido o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social para os benefícios previdenciários pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social aos seus servidores efetivos e seus dependentes.

§ 1º O Regime de Previdência Complementar instituído pelo caput aplica-se aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de quaisquer dos Poderes (Executivo e Legislativo), incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, independentemente, de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido, bem assim àqueles servidores que exercerem, expressamente, a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

§ 2º A implementação do Regime de Previdência Complementar se dará por meio da adesão, pelo Município de Joinville, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios, na modalidade de contribuição definida, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante aprovação de Convênio de Adesão pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 3º A adesão e a permanência no regime de previdência complementar têm

caráter facultativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão consideradas as seguintes definições:

I - regime de previdência complementar: sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - plano de benefícios previdenciários complementares: conjunto de obrigações e direitos constante em regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Joinville e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza, administrados pela entidade gestora conveniada;

III - participante: servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta lei e de regulamento próprio;

IV - patrocinador: Município de Joinville, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - assistido: participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - benefício de risco: aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

VII - benefício programado: aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

VIII - contribuição de risco: contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

IX - contribuição normal: contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

X - contribuição voluntária: contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XI - contribuição definida: modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

XII - regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIII - base de contribuição: parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 3º O Plano de Benefícios a que se refere o artigo 1º será estruturado em regulamento próprio, sob a modalidade de Contribuição Definida, observados os comandos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001.

§ 1º Todos os benefícios oferecidos pelo Plano deverão ser calculados e mantidos em função do saldo previamente constituído em favor de cada participante.

§ 2º Para os benefícios cujo fato gerador tenha natureza não programada, como os concedidos em decorrência de eventos de invalidez e falecimento, poderá a Entidade Fechada de Previdência Complementar contratar junto a sociedade seguradora apólice para cobertura de risco adicional, visando à complementação das reservas constituídas quando do sinistro.

## CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata o artigo 3º desta Lei todos os servidores de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídos seus respectivos órgãos, autarquias e fundações, desde que:

I – de forma automática, àqueles que tenham ingressado no serviço público após a data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II – de forma opcional, àqueles que tenham ingressado no serviço público antes da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, que recebam acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e tenham optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal e artigo 4º desta Lei; ou

III – de forma opcional, tenham ingressado no serviço público antes da data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, que recebam abaixo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

§ 1º A inscrição do servidor de cargo efetivo a que se refere o inciso I do *caput* será automática e concomitante ao ato de posse estando sujeito as regras do regime de previdência complementar de que trata esta lei.

§ 2º É facultado aos servidores efetivos inscritos na forma do §1º manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de previdência complementar patrocinado pelo Município de Joinville, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 3º Caso o participante exerça a faculdade prevista no §2º, esta será considerada nula, ficando assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido, corrigidas monetariamente.

§ 4º O reconhecimento de nulidade da inscrição previsto no §2º e a restituição prevista no §3º não constituem resgate.

§ 5º A contribuição aportada pelo patrocinador será restituída à fonte pagadora no prazo previsto no parágrafo 3º, corrigida monetariamente.

§ 6º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao Plano de Benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 7º Poderão aderir ao Plano de Benefícios, ainda, os servidores em exercício exclusivo de cargo, função ou comissão de livre nomeação e exoneração, bem assim os empregados celetistas contratados pelo município e suas autarquias e fundações, inclusive em regime temporário, e declararem ciência de que não farão jus à contribuições do Patrocinador.

§ 8º Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 9º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do Patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo Patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 10 Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 11 No caso do servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, o Patrocinador arcará com sua contribuição somente quando o afastamento ou licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento de sua remuneração.

Art. 5º Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II, do artigo 3º, poderão mediante prévia e expressa opção, de forma irretratável e irrevogável, aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joinville.

### CAPÍTULO III DO PATROCINADOR

Art. 6º O Município de Joinville será o responsável pelo aporte de contribuições do Patrocinador e pelas transferências das contribuições descontadas dos servidores do Município de Joinville à Entidade Fechada de Previdência Complementar administradora do seu Plano de Benefícios, observado o disposto nesta Lei, no Convênio de Adesão e no estatuto da Entidade.

Art. 7º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta

Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio de Adesão, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 8º Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto Patrocinador, em relação a outros patrocinadores e instituidores de planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefício previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de Patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 9º Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, inclusive as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:

I – diárias para viagens;

II – ajuda de custo;

III – auxílio ou indenização de transporte;

IV – salário-família;

V – auxílio-alimentação;

VI – auxílio-creche;

VII – abono de permanência;

VII – terço de férias;

IX – hora suplementar;

X – outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

Parágrafo único. O participante poderá optar ainda pela exclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança da base de cálculo definida no *caput*.

Art. 10. As contribuições do Patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IPREVILLE estabelecidas em Lei Complementar que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele livremente definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio aprovado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, na forma do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

§ 2º Para fins de aplicação da inscrição automática a que se refere o artigo 4º, §1º, desta Lei, o regulamento e o plano de custeio do plano de benefícios poderão prever regra específica de alíquota de ingresso, assegurado ao participante o direito à revisão do percentual assim definido, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Os participantes poderão realizar contribuições adicionais, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 11. O Patrocinador somente se responsabilizará em realizar contribuições em contrapartida às dos participantes que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

I – seja servidor efetivo na forma prevista no artigo 3º, incisos I e II, desta Lei; e

II – receba subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do participante enquadrado nas condições previstas no *caput* do artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante enquadrado nas condições previstas no *caput* do artigo, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio previsto no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no neste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput*, o Patrocinador deverá realizar o repasse

das contribuições descontadas diretamente da base da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados nos incisos I ou II do *caput*, estejam inscritos no Plano e permaneçam obrigatoriamente vinculados ao Patrocinador.

Art. 12. O acompanhamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, além dos órgãos federais competentes, será realizado pelo Município, de forma suplementar, por meio do Conselho de Acompanhamento, conforme regulamento a ser elaborado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. A Entidade Fechada de Previdência Complementar gestora do Plano de Benefícios deverá manter controle das reservas individuais constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios destinado aos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, o Município de Joinville será representado pelo Prefeito Municipal do Município de Joinville.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

Art. 15. A administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

Art. 16. Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais números 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 17. A adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 18. A concessão dos benefícios programados oferecidos pelo Plano de

Benefícios de que trata esta Lei é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joinville ou ao término da relação de trabalho entre o participante e o Município.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, em parcela única ou parcelado, à entidade de previdência complementar mencionada no § 2º do artigo 1º desta Lei para arcar com as despesas administrativas iniciais atinentes a adesão e custeio do plano ou planos de benefícios, a que fazem referência esta Lei, mediante avaliação prévia para o correto dimensionamento de valores, sendo tais valores restituídos ou compensados após atingido o equilíbrio operacional dos planos de benefícios.

Art. 20. Fica autorizado ao IPREVILLE compensar financeiramente a entidade de previdência complementar mencionada no § 2º do artigo 1º desta Lei, pelos períodos anteriores à adesão do participante ao regime de previdência complementar referente aos valores vertidos pelo segurado ao IPREVILLE, bem como a contribuição previdenciária do Município de Joinville referente ao respectivo segurado participante, que superem o teto de que trata o artigo 1º desta Lei, em parcela única, nos moldes e metodologias fixadas por Resolução do Conselho Administrativo do IPREVILLE.

Art. 21. O Executivo Municipal deverá nomear, no prazo de até 90 (noventa dias) após a publicação desta lei, uma comissão executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do regime de Previdência Complementar, dentro do prazo legal estipulado.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010438370** e o código CRC **B5FB085D**.

**DECRETO Nº 44.249, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de setembro de 2021:

- Daila Tainá Bessão, matrícula 51.127, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498152** e o código CRC **CC14EDA8**.

**DECRETO Nº 44.257, de 20 de setembro de 2021.**

**Encerra Benefício de Aposentadoria Compulsória.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria compulsória concedida a ROBERTO BUENO SIMÕES, matrícula n. 17.096-5, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional II - Vigia, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 06 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de agosto de 2021.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Guilherme Machado Casali

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010499144** e o código CRC **9739E95A**.

**DECRETO Nº 44.244, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, no Hospital Municipal São José, a partir de 14 de setembro de 2021:

- Marcelo Lemos Ineu, matrícula 98.522, do cargo de Médico Plantonista Cardiologista, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497890** e o código CRC **5F235622**.

**DECRETO Nº 44.243, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, na Secretaria de Educação, a partir de 15 de setembro de 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Sueli da Silva Gonçalves, matrícula 53.213, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497855** e o código CRC **68AED0D8**.

**DECRETO Nº 44.241, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, no Hospital Municipal São José, a partir de 09 de setembro de 2021:

- Samara Rodrigues da Silva Gorges, matrícula 88.133, do cargo de Agente Administrativo.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497812** e o código CRC **0EA2B09F**.

## DECRETO Nº 44.255, de 20 de setembro de 2021.

### Readaptação de servidor.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

#### Decreta:

Art. 1º Fica provido por readaptação, no cargo informado e com o respectivo padrão de vencimento:

- Daniela Elena de Oliveira Bortolini, matrícula 39.468, no cargo de **Agente Administrativo**, com nível salarial do cargo de origem **001/9/F**, a partir de 13 de setembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498429** e o código CRC **F97AEB6B**.

## DECRETO Nº 44.254, de 20 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Bianca Moreira, matrícula 54.643, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498417** e o código CRC **9210E7FB**.

**DECRETO Nº 44.253, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Ana Luiza D' Oliveira de Souza, matrícula 54.641, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498346** e o código CRC **E7F9CE18**.

**DECRETO Nº 44.240, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Zilane Nunes de Souza Fernandes, matrícula 54.644, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Inglêss.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497732** e o código CRC **91807FC5**.

**DECRETO Nº 44.252, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a

partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Carla Roberta Maciel dos Santos, matrícula 54.642, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498289** e o código CRC **5324591A**.

**DECRETO Nº 44.251, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Marsirlei Caviquioli, matrícula 54.640, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498192** e o código CRC **8FEDA8A8**.

**DECRETO Nº 44.239, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Amanda Gabriela Gonçalves, matrícula 54.645, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497700** e o código CRC **C3AA9CBA**.

## DECRETO Nº 44.238, de 20 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Cristiani Crema, matrícula 54.646, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais .

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497672** e o código CRC **39AA080F**.

## **DECRETO Nº 44.237, de 20 de setembro de 2021.**

### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 22 de setembro de 2022, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Cleiton Teixeira da Silva, matrícula 54.647, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497654** e o código CRC **EB2FF09A**.

## DECRETO Nº 44.236, de 20 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Vitória de Azevedo Manhães Fonseca, matrícula 54.648, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497626** e o código CRC **5FB9C11C**.

## DECRETO Nº 44.235, de 20 de setembro de 2021.

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Vanessa Pillon Engroff Costa, matrícula 54.649, para o cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497599** e o código CRC **682118C2**.

**DECRETO Nº 44.234, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, no Hospital Municipal São

José, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Valmir João de Souza Filho, matrícula 99.258, para o cargo de Médico Plantonista Radiologista.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497545** e o código CRC **77BD4DD2**.

**DECRETO Nº 44.250, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Marina Vicente de Souza, matrícula 54.639, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498180** e o código CRC **2D65C5D6**.

**DECRETO Nº 44.233, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Vanessa Serafim Eugenio, matrícula 54.650, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497529** e o código CRC **AE03523A**.

## DECRETO Nº 44.232, de 20 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Natalie Cristie Ferreira Araujo Cabral, matrícula 54.652, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497504** e o código CRC **7E102D20**.

## DECRETO Nº 44.231, de 20 de setembro de 2021.

### Promove exoneração por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, promove exoneração abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

#### a partir de 14 de setembro de 2021:

- Maria Odete Rodrigues, matrícula 30.640, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497439** e o código CRC **BB5110BE**.

**DECRETO Nº 44.242, de 20 de setembro de 2021.****Promove Exoneração**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município e o art. 33 da Lei Complementar nº [266/08](#),

Considerando a nomeação e posse no cargo inacumulável de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área Geografia, do quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul firmada pela Portaria nº 1.127, de 27 de agosto de 2018;

Considerando o decurso do prazo de 3 (três) anos da vacância, conforme previsto no art. 17, da Instrução Normativa nº 080/2019, aprovada pelo Decreto nº 36.235, de 27 de novembro de 2019;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **27 de setembro de 2021**, o (a) servidor (a) **Rafael Bernardo Silveira**, matrícula **46.626**, do cargo de **Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia**.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497826** e o código CRC **8E252A6B**.

**DECRETO N° 44.223, de 17 de setembro de 2021.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Eliana Xavier Ferreira, matrícula 54.636, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481755** e o código CRC **C94E0E22**.

**DECRETO N° 44.230, de 17 de setembro de 2021.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Francieli Sperotto, matrícula 54.637, para o cargo de Médico Veterinário.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010484916** e o código CRC **ABE4A362**.

**DECRETO Nº 44.228, de 17 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Ana Claudia Ribeiro, matrícula 54.631, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010482073** e o código CRC **D021A58C**.

**DECRETO Nº 44.227, de 17 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Leticia Campanholi Chaves, matrícula 54.632, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

## Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010482034** e o código CRC **89DE8E45**.

### DECRETO Nº 44.224, de 17 de setembro de 2021.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base nos incisos II e III, do artigo 2º da lei citada:

- Letícia Corrêa, matrícula 54.635, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481845** e o código CRC **0EEDDCDA**.

## DECRETO Nº 44.225, de 17 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Adriano de Jesus Amancio, matrícula 54.633, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental História.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481916** e o código CRC **4AE9D72E**.

## DECRETO Nº 44.226, de 17 de setembro de 2021.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Ana Carolina Reis Lozovey, matrícula 54.634, para o cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481975** e o código CRC **2E78A2D0**.

## DECRETO Nº 44.248, de 20 de setembro de 2021.

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 15 de setembro de 2021:

- Lana Ellen Azevedo, matrícula 51.646, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498130** e o código CRC **F03603E1**.

**DECRETO Nº 44.247, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de setembro de 2021:

- Karol Daniele de França Vieira, matrícula 51.761, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498087** e o código CRC **A8DCBDE6**.

**DECRETO Nº 44.246, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, no Hospital Municipal São José, a partir de 20 de setembro de 2021:

- Bruno José de Pinho Miranda, matrícula 99.203, do cargo de Médico Plantonista Radiologista, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497969** e o código CRC **B0C7ED98**.

**DECRETO Nº 44.256, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de setembro de 2021, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Giannfranco Furtado Beanni Farrinelli, matrícula 54.653, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498492** e o código CRC **67E5BED2**.

**DECRETO Nº 44.245, de 20 de setembro de 2021.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, no Hospital Municipal São José, a partir de 19 de setembro de 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Luiz Fernando Anacleto, matrícula 95.311, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/09/2021, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010497932** e o código CRC **1085723E**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 301/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições e normas da legislação vigente,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville, considerando a configuração de situação excepcional de interesse público e com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, os servidores abaixo relacionados e devidamente habilitados:

I - Ricardo Soares - matrícula 40400, CNH nº 02680890551, Categoria AB;

II - Elvis Laureano Ricardo, matrícula 53814, CNH nº 01378787671, Categoria AB;

III - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273, CNH nº 01794116294, Categoria AB

IV - Rosane Freitas, matrícula 38476, CNH nº 03005300390, Categoria B;

V - Charlene Neitzel, matrícula 41922, CNH nº 04817675203, Categoria B;

VI - Evelin Fernanda Vargas, matrícula 52972, CNH nº 04300543690, Categoria B;

VII - Cleunice Aparecida Kolhbeck, matrícula 46096, CNH nº 01589138441, Categoria AB;

VIII - Siro Sebastião Vaz, matrícula 16697, CHN nº 01831864904, Categoria AB;

IX - Silvia Cristina Bello, matrícula 33975, CNH nº 01189043279, Categoria B;

- X - Aliceia Andresa Corrêa Ranno, matrícula 39068, CNH nº 03151622454, Categoria AB;
- XI - Eloy Labatut de Oliveira, matrícula 31175, CNH nº 01508921402, Categoria B;
- XII - Gustavo Polidoro, matrícula 38271, CNH nº 00378021237, Categoria B;
- XIII - Marcele Figueiredo Andrade de Luca, matrícula 48851, CNH nº 01891253202, Categoria B;
- XIV - Mariah Siebert Zipf, matrícula 46518, CNH nº 03557224916, Categoria B;
- XV - Patricia Amaral Wernke Nunes, matrícula 44223, CNH nº 02692853324, Categoria B;
- XVI - Rafael Ribeiro, matrícula 48857, CNH nº 00285091503, Categoria B;
- XVII - Silvia Reolon, matrícula 35431, CNH nº 02560688414, Categoria B;
- XVIII - Vera Cristina Furlani, matrícula 37290, CNH nº 02128324570, Categoria AB
- XIX - Fabio de Oliveira Silva, matrícula 53708, CHN nº 05970785752, Categoria B
- XX - Felipe de Lima, matrícula 53438, CHN nº 04701937139, Categoria AB
- XXI - Aldo Tomelin, matrícula 25923, CNH nº 01841317125, Categoria AB
- XXII - Renato Gonzaga, matrícula 46296, CNH nº 02073828725, Categoria B
- XXIII - Sidenei Vieira Lourenço, matrícula 24286, CNH nº 00735871590, Categoria AD
- XXIV - Laercio Luciano da Silva, matrícula 22314, CNH nº 03136507694, Categoria B
- XXV - José Paulo do Amaral, matrícula 39562, CNH nº 02092270769, Categoria AB.

**Art. 2º** Para a condução do veículo oficial, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

**Art. 3º** Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria de Administração a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito desta Secretaria, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 271/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 23 de Agosto de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1787.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010491147** e o código CRC **8D6E1C68**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NGP

### PORTARIA 244/2021

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR OS SERVIDORES (as):

- **Cesar Augusto Silveira**, matrícula nº 18.695 e o servidor **Adelcio Carlos Vieira**, matrícula nº 19.321 indicados pelos servidores da área;
- **Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana**, matrícula nº 38.374 e o servidor **Aurélio Flenik**, matrícula 17.146 indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório do servidor **Emerson Luiz Pagani**, matrícula nº 50.324.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010502079** e o código CRC **6C7A57B9**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

**PORTARIA Nº 300/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, em atendimento ao art. 6º das Instruções Normativas Conjuntas SEI nº 30/2018 e 31/2018:

**Titulares:**

I - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula nº 46001;

II - Ademir de Moraes - matrícula nº 19132; e

III - Cleberton Jonata de Souza.

**Suplentes:**

I - Charlene Neitzel - matrícula nº 41922;

II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273; e

III - Elvis Laureano Ricardo - matrícula nº 53814.

Art. 2ª - A Comissão de que trata o art. 1º fará a gestão e o controle das despesas relativas a taxas de licenciamento e seguro obrigatório dos veículos da frota do Município de Joinville e multas por infração de trânsito referente os veículos utilizados pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, revogando a Portaria nº 200/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 22 de junho de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville edição nº 1736.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010492472** e o código CRC **2E50F662**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA****PORTARIA Nº 302/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.160941-4, em face da empresa Cagere Casa Assistencial Ltda (CNPJ nº 19.354.317/0001-54), para apuração de eventual existência de dívida referente ao serviço de contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional prestado após o término da vigência do Termo de Contrato nº 671/2020, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0010487522 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20/09/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.160941-4 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 043/2021 (8189262), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010500527** e o código CRC **E61C90CD**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA****PORTARIA Nº 299/2021**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.188431-8, em face da empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A (CNPJ nº 07.752.236/0001-23), para apuração de eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 328/2021 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 761/2020, no que tange à ausência de entrega do objeto contratado, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0010460791 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 20/09/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.188431-8 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 043/2021 (8189262), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010487798** e o código CRC **A49EAA2B**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.NGP

### Portaria nº 197/2021

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para realização da terceira Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Fernanda Adamowski**, matrícula **51371**

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) **Marilene Ott Sprogis**, matrícula **48198**; e  
b) **Michele Mohr Vicente**, matrícula **48215**.

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) **Jacson Alberto Araujo**, matrícula **48286**; e  
b) **Fabília Piva**, matrícula 48213.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010491689** e o código CRC **25A32A93**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 243/2021/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 100/2020 - empresa **HC RENTAL MÁQUINAS EIRELI**, referente a **locação de veículo tipo Empilhadeira, para atender a Fábrica de Tubos/SEINFRA**, na forma da **Pregão Eletrônico nº 323/2019**, ficando assim constituída:

### Titulates:

Adelcio Carlos Vieira - Matrícula nº 19321  
Aurélio Flenik - Matrícula nº 17146  
Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 50324

### Suplentes:

Paulo Roberto Martins - Matrícula nº 13424

**Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:****Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 112/2021 SEINFRA/GAB, publicada em 09/04/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1687.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010483103** e o código CRC **DE9F0B2F**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD**

**PORTARIA Nº 242/2021/SEINFRA/GAB**

**Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

O Secretário da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar até **31/12/2024** os servidores abaixo relacionados, da unidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a conduzir os veículos oficiais, em complemento à Portaria nº 002/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 015/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 017/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 023/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 057/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 071/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 107/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 143/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 185/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 208/2021/SEINFRA/GAB e Portaria nº 224/2021/SEINFRA/GAB:

Matrícula	Nome completo	CPF	Secretaria	Unidade	Nº da CNH
42.325	Luis Carlos Petry	636.363.609-49	Seinfra	Unidade de Obras	03229189108
17.238	Joao Carlos dos Santos Pereira	649.405.439-00	Seinfra	Unidade de Obras	06341642610

**Art. 2º** Para a condução dos veículos oficiais acima indicado, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

**Art. 3º** Esta portaria não substitui a Portaria nº 002/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 015/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 017/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 023/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 057/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 071/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 107/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 143/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 185/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 208/2021/SEINFRA/GAB e Portaria nº 224/2021/SEINFRA/GAB .

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010478307** e o código CRC **37C40CD0**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 232/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 28/21, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 20/09/2021, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 0010415006, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/09/2021, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010488343** e o código CRC **1035A6A2**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 234/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo apuratório não acarreta a sua nulidade, como consolidou o Superior Tribunal de Justiça na súmula nº 592 e em conformidade ao disposto no art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos desnecessários;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no **Processo Administrativo Disciplinar nº 27/21**, a partir de 21/09/2021, conforme Memorando SEI nº 0010409306/2021 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/09/2021, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010476937** e o código CRC **C82A67B0**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 228/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 199, da Lei Complementar nº 266/2008 e no art. 94, §2º, do Decreto Municipal 17.493/2011, resolve:

Designar Marlon Moraes, OAB/SC 37.947, para, como defensor dativo, apresentar no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 17/21**, a que responde o indiciado Eder Marques, matrícula 10.810.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/09/2021, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010384165** e o código CRC **12A4668F**.

---

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### **PORTARIA Nº 223/2021**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar as servidoras MARIA ANGELA NOLLI, MARIANA DEUD e TATIELI BOEGERSHAUSEN, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 36/21**, a fim de apurar os fatos e responsabilidades do servidor Antonio Teobaldo Magalhães Andrade, matrícula nº 52.150, Médico Estratégia Saúde Família, lotado na UBSF Leonardo Schilickmann, da Secretaria da Saúde, por supostas condutas inadequadas em atendimento prestado a pacientes, conforme fatos relatados nos Processos SEI 21.0.181160-4 e 21.0.178211-6.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I, II, VIII e X, do art. 155, e inciso VII, do art. 156, todos da Lei Complementar nº 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 20/09/2021, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010350628** e o código CRC **31329A85**.

---

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

### **PORTARIA Nº 196/2021**

Nomeia membros para compor a Comissão para demandas relacionadas ao Quinquagésimo Aniversário do Arquivo Histórico de Joinville.

---

Art. 1º - Em comemoração ao aniversário do Arquivo Histórico de Joinville, que acontecerá no dia 20 de março de 2022, o Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, **NOMEIA** para compor a Comissão do Quinquagésimo Aniversário do Arquivo Histórico de Joinville:

- Museus
  - Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 53504 - Gerente de Patrimônio e
- Joinville
  - Dilney Fermino Cunha, matrícula 17728 - Coordenador do Arquivo Histórico de
  - Arselle de Andrade da Fontoura, matrícula 48204 - Historiadora
  - Giane Maria de Souza, matrícula 48243 - Especialista Cultural - Museus
- Restauro
  - Elisangela da Silva, matrícula 48236 - Especialista Cultural - Preservação e
- Museus
  - Fernanda Pirog Oçoski, matrícula 48261 - Assistente Cultural - Monitora de
  - Rodrigo Boçoen, matrícula 49016 - Historiador

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e organizar a programação e eventos a serem realizados durante o ano de 2022, tais como: exposições, palestras, publicações, projetos, obras, dentre outras ações;

II - Reunir-se regularmente, deliberar as demandas e os eventos que serão permitidos relativos ao cinquentenário do Arquivo Histórico de Joinville, bem como montar a programação de aniversário.

Art. 3º - O responsável pela coordenação da comissão será a Gerente de Patrimônio e Museus, e na sua ausência o Coordenador do Arquivo Histórico de Joinville.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano.

Joinville, 20 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010463679** e o código CRC **2EAFDDD0**.

---

## **EDITAL SEI Nº 0010502748/2021 - SEGOV.UAD**

Joinville, 20 de setembro de 2021.

### **EDITAL Nº 10/2021**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, convoca Audiência Pública, a ser realizada em **30 de setembro de 2021**, às **14h00**, no **Plenário Arinor Vogelsanger** da Câmara de Vereadores de Joinville (Avenida Hermann August Lepper nº 1100 – Bairro Saguçu), oportunidade na qual o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2021, em cumprimento ao § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a legislação vigente e as medidas administrativas de combate à proliferação do vírus COVID 19 – esta Audiência Pública será realizada com limitação da lotação das dependências da Câmara de Vereadores de.

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Vereador Maurício Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Vereador Wilian Tonezi

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010502748** e o código CRC **F5CE5857**.

### EXTRATO SEI N° 0010425019/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de setembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **109/2021** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Samoel Valadão Barcellos - inscrita no CNPJ nº 08.095.486/0001-09**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Samoel Valadão Barcellos, que versa sobre **aquisição de conjuntos escolares para unidades administradas pela Secretaria de Educação - na forma do Pregão Eletrônico nº 109/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação nº **840/2021-0.6001.12.361.1.2.2172.0.449000 - Fonte 362 - Transferências de Convênios - Estado/Educação - Exercícios anteriores**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0010401541 - SED.UAE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010425019** e o código CRC **0293F7D3**.

### EXTRATO SEI N° 0010479258/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de setembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Apostilamento ao Termo de Contrato n° **296/2015**– celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Transporte e Turismo Santo Antônio - inscrita no CNPJ n° 84.697.051/0001-04**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Beno Harger Filho, Sr. Joao Francisco Harger, Sr. Vilmar Harger, Sr. Waldir Harger, Sr. Hugo Francisco Hoffmann, Sr. Paulo Roberto Harger, Sr. Carlos Roberto Harger, Sr. Felipe Harger, Sra. Rosevita Harger Hoffmann, Sr. Roberto Jose Harger Filho, Sra. Francelina Rosa Moreira Harger, Sr. Reinoldo Bertholdo Harger, que versa sobre a **contratação da empresa especializada no transporte de passageiros para o deslocamento de alunos da rede municipal de ensino, em áreas urbanas e rurais, em que haja distância considerável entre suas residências e unidade escolar de destino - na forma da Inexigibilidade n° 086/2015**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação n° **872/2021** - 0.6001.12.361.7.2.2174.0.339000 - Fonte 344 - Superávit Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0010330526 - SED.UAD.ACN.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010479258** e o código CRC **DD6B1074**.

### EXTRATO SEI N° 0010471844/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 334/2019 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Centro-Norte**, representada pelo Sr. Paulo Mendes Castro, e a empresa contratada **Terraplenagem M.F. Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 12.443.142/0001-02, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcelo Francisco Andrioli e Sra. Lenir Maria Chaves Andrioli, que versa sobre a contratação de rolo compactador para atender os serviços de zeladoria pública realizados pela Subprefeitura nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 049/2019. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice “IPCA”, referente ao período acumulado de abril/2020 à março/2021, em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), conforme segue:

Item	Unid. medida	VI/Hora Atual	VI/Hora Reajustado
Locação de equipamento rolo compactador. Peso operacional bruto de 6.745 a 7.800 Kg, potência bruta de 75 a 83 Hp, largura do tambor de compactação de 1676 a 1686 mm, capacidade tanque combustível de 110 a 160 L, velocidade máxima de 10 a 11,5 Km/h. Equipado com tração, tambor liso e sistema de transmissão hidrostático.	Hora	R\$ 59,80	R\$ 63,45

I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 182.539,50 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para R\$ 193.681,13 (cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 9746752, com a anuência da Subprefeitura da Região Centro-Norte através do memorando nº 9756372 e nº 0010143090 - SPCN-NAD e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "5.5" e no "2º" Termo Aditivo - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à abril/2021, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 2.657,57 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas de 05/05/2021 à 06/08/2021, conforme Informação SEI nº 0010293963.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010471844** e o código CRC **50475FD6**.

**EXTRATO SEI N° 0010487085/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Município de Joinville****Extrato de Convênio de Assistência à Saúde****Espécie:** Convênio de Assistência à Saúde n° 091/2021/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.**Objeto:** Custeio de equipe para o funcionamento de 20 (vinte) leitos de UTI em estabelecimento da Rede de Assistência do SUS para atendimento de usuários acometidos pela SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Covid-19) em estabelecimento da Rede de Assistência do SUS.**Valor:** R\$ 6.548.845,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**Data de assinatura:** Joinville, 17 de setembro de 2021.**Vigência:** 05 (cinco) meses a partir da assinatura, condicionado à publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.**Signatários:** Jean Rodrigues da Silva, pelo Município/Secretaria/FMS, e, Valmir Sebastião Bruske, pelo Bethesda.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Gerente**, em 17/09/2021, às 16:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010487085** e o código CRC **190606D7**.

**EXTRATO SEI Nº 0010466315/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Errata ao 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 366/2020 – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Consórcio Typsa/Engecorps/Azimute (Técnica y Proyectos S.A. (Typsa), Engecorps Engenharia S.A. e Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda.)**, inscrita no CNPJ nº 36.638.341/0001-34, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcos Murilo Bucker Ruiz, pela empresa Tecnica Y Proyectos S/A, sócio Sr. Danny Dalberson de Oliveira, pela empresa Engecorps Engenharia S/A, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Afonso Celso Moruzzi Marques, Sr. Danny Dalberson de Oliveira, Sr. Marcos Murilo Bucker Ruiz e pelo Sr. Marcos Oliveira Godoi, e pela empresa Azimute Engenheiros Consultoras S/C Ltda, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Antônio Carlos Ramuski, pelo Sr. José Antônio Valdez, pela Sra. Ana Maria Grisotto Bruske, pela Sra. Ana Carolina Bruske e pela Sra. Camila Bruske de Lima, que versa sobre os Estudos de Alternativas, Elaboração do Anteprojeto e dos Projetos Executivos, Memoriais, Especificações Técnicas de Serviços, Orçamento e Cronograma das *Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem, Pavimentação e outras complementares nas sub-bacias hidrográficas dos rios Jaguarão e Bucarein, bem como, na área do rio Cachoeira diretamente afetada pelos possíveis impactos gerados pela mudança no escoamento* (doravante denominadas “Empreendimento”), com base nos estudos realizados no Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, na forma do edital de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (BID) nº 310/2019. Consoante ao documento SEI nº 9994263, **Onde se Lê:** Termo de Apostilamento ao contrato nº 366/2020, para Estudos de Alternativas, Elaboração do Anteprojeto e dos Projetos Executivos, Memoriais, Especificações Técnicas de Serviços, Orçamento e Cronograma das *Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem, Pavimentação e outras complementares nas sub-bacias hidrográficas dos rios Jaguarão e Bucarein, bem como, na área do rio Cachoeira diretamente afetada pelos possíveis impactos gerados pela mudança no escoamento* (doravante denominadas “Empreendimento”), com base nos estudos realizados no Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, na forma do edital de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (BID) nº 310/2019, em que são partes o **Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra e o **Consórcio Typsa/Engecorps/Azimute (Técnica y Proyectos S.A. (Typsa), Engecorps Engenharia S.A. e Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda.)**, inscrita no CNPJ n. 36.638.341/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Danny Dalberson de Oliveira, cujo termo inicial foi assinado em 26/06/2020. (...) II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 9842691, com a anuência da Secretaria de Administração e Planejamento através do memorando nº 9910281 - SAP.UCP e nº 9777945 - SAP.GAB e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula " 6.2 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, Coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA",

editada pela Fundação Getúlio Vargas. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde: R = Valor do reajuste procurado I<sub>0</sub> = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta V = valor contratual dos serviços a serem reajustados. 1. Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática. 2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta financeira, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses." III. Os efeitos do presente termo retroagem à janeiro/2021, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 3.340,24 (três mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais e faturas emitidas em 27/01/2021 e 19/02/2021, conforme Informação SEI nº 9777984. **Leia-se:** Termo de Apostilamento ao contrato nº 366/2020, para Estudos de Alternativas, Elaboração do Anteprojeto e dos Projetos Executivos, Memoriais, Especificações Técnicas de Serviços, Orçamento e Cronograma das *Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem, Pavimentação e outras complementares nas sub-bacias hidrográficas dos rios Jaguarão e Bucarein, bem como, na área do rio Cachoeira diretamente afetada pelos possíveis impactos gerados pela mudança no escoamento* (doravante denominadas “Empreendimento”), com base nos estudos realizados no Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, na forma do edital de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (BID) nº 310/2019, em que são partes o **Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra e o **Consórcio Typsa/Engecorps/Azimute (Técnica y Proyectos S.A. (Typsa), Engecorps Engenharia S.A. e Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda.)**, inscrita no CNPJ n. 36.638.341/0001-34, cujo termo inicial foi assinado em 26/06/2020. (...) II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 9842691, com a anuência da Secretaria de Administração e Planejamento através do memorando nº 9910281 - SAP.UCP e nº **9942182** - SAP.GAB e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula " 6.2 Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, Coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde: R = Valor do reajuste procurado I<sub>0</sub> = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta V = valor contratual dos serviços a serem reajustados. 1. Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática. 2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta financeira, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses." III. Os efeitos do presente termo retroagem à janeiro/2021, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 3.340,24 (três mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais e faturas emitidas em 27/01/2021 e 19/02/2021, conforme Informação SEI nº **9993695**.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010466315** e o código CRC **7078D240**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010501121/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **996/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n° 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Joinville - **na forma do Pregão Eletrônico n° 334/2020**, assinada em **23/07/2021**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010501121** e o código CRC **E8116855**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010485969/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **23/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa contratada **Hileon Cesar Sucatelli - inscrita no CNPJ n° 17.778.957/0001-66**, que versa

sobre a **aquisição de produtos saneantes para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 251/2020**, assinada em **17/09/2021**, no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010485969** e o código CRC **5E298E76**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010483895/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **24/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio Joao Jovita, e a empresa contratada **J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza - inscrita no CNPJ nº 05.785.417/0001-20**, que versa sobre a **aquisição de produtos saneantes para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 251/2020**, assinada em **17/09/2021**, no valor de R\$ 952,55 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010483895** e o código CRC **5E7A4FF5**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010464388/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **234/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Companhia Ultragaz S.A. - inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44**, que versa sobre a **aquisição de carga de gás**

**GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) - na forma do Pregão Eletrônico nº 254/2020**, assinada em **15/09/2021**, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010464388** e o código CRC **7D3A9228**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010495462/2021 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2081/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 14.817.957/0001-30**, que versa sobre a Aquisição de Malhas Compressivas para tratamento de sequelas em pacientes queimados atendidos no Hospital São José....Observação: Paciente: J. M. M. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 050/2021**, assinada em **20/09/2021**, no valor de R\$ 2.715,16 (dois mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010495462** e o código CRC **3443173C**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010483801/2021 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2036/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da

Silva, e a empresa contratada N3N MEDICAL LTDA - inscrita no **CNPJ nº 04.785.103/0001-65**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, acolhidos no Hospital Municipal São José, que necessitem de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de cirurgia neurológica, cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatologia - na forma do **Pregão Eletrônico nº 159/2020**, assinada em **13/09/2021**, no valor de R\$ 8.817,55 (oito mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/09/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010483801** e o código CRC **EBB8E265**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010474454/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **238/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **ACR MEDCAL Produtos para Saúde Eireli - inscrita no CNPJ nº 16.826.856/0001-50**, que versa sobre a **aquisição de materiais de limpeza e higiene para as unidades administradas pela Secretaria de Educação - na forma do Pregão Eletrônico nº 192/2020**, assinada em **16/09/2021**, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010474454** e o código CRC **EF9399ED**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010444450/2021 -

## SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **230/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Hospbox Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - inscrita no CNPJ nº 23.866.426/0001-28**, que versa sobre a **aquisição de materiais de limpeza para as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação - na forma do Pregão Eletrônico nº 103/2021**, assinada em **14/09/2021**, no valor de R\$ 27.062,50 (vinte e sete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010444450** e o código CRC **1DBC64F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0010500868/2021 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2080/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CREMER S.A - inscrita no **CNPJ nº 82.641.325/0043-77**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem da Linha Têxtil para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 164/2021**, assinada em **20/09/2021**, no valor de R\$ 28.965,60 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010500868** e o código CRC **63EFCEFF**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010498555/2021 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1679/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - inscrita no **CNPJ n° 00.802.002/0001-02**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos em geral e contrastes, para atender a demanda do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 331/2020**, assinada em **20/09/2021**, no valor de R\$ 16,36 (dezesesseis reais e trinta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 14:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498555** e o código CRC **AB25C148**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0010498408/2021 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1770/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no **CNPJ n° 05.782.733/0001-49**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos gerais e contrastes, quimioterápicos, antimicrobianos e alto custo - fracassados e desertos nos PE n° 045/2020 e n° 047/2020, para atender a demanda do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 326/2020**, assinada em **20/09/2021**, no valor de R\$ 2.327,40 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 14:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010498408** e o código CRC **93853B98**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010488272/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 17 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **124/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Dentek Ar Condicionado Ltda. - inscrita no CNPJ nº. 11.319.557/0003-78**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Jeferson Luis Eckhardt, Sr. Paulo Sergio Schneider, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo Artus**, que versa sobre a **aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar e instalação, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital Municipal São José de Joinville (HMSJ) - na forma do Pregão Eletrônico nº 248/2020**, assinado em **17/09/2021**, com a vigência até 31/12/2021, no valor de R\$ 75.977,37 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/09/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010488272** e o código CRC **459DB5B4**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010486276/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **372/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pela Sra. Cinthia Friedrich e Sr. Ricardo Mafra e a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A - inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15**, cujo quadro societário é composto por Renato Geraldo Mendes, Sinara Rossetti Mendes, Anadricea Vicente Vieira de Almeida e Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, neste ato representada pelo Sra. Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, que versa sobre a **02 (duas) inscrições para os cursos "O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos" - CURSO 1 e "O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021? CURSO 2 - Novos temas sobre as principais alterações nas licitações e contratos" - na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 321/2021**, assinado em **17/09/2021**, com a vigência até 31 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.437,60 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010486276** e o código CRC **C89F32E6**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010473211/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **358/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada

pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **JS - Nutri Comércio e Representações Ltda - inscrita no CNPJ nº 18.135.928/0001-49**, cujo quadro societário é formado por Elemar Scheuer e Keli Sabrina Roepke, neste ato representada pelo Sr. Elemar Scheuer, que versa sobre a **aquisição de ração para os animais criados na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke - na forma do Pregão Eletrônico nº 226/2021**, assinado em **16/09/2021**, com a vigência até 31 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.535,00 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010473211** e o código CRC **6B83ED26**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010473033/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **357/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Valdir Guilherme Dutra - inscrita no CNPJ nº 18.694.818/0001-17**, cujo quadro societário é formado por Valdir Guilherme Dutra, neste ato representada pelo Sr. Valdir Guilherme Dutra, que versa sobre a **aquisição de ração para os animais criados na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke - na forma do Pregão Eletrônico nº 226/2021**, assinado em **16/09/2021**, com a vigência até 31 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 27.357,50 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010473033** e o código CRC **9D5B9EBB**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010478559/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **348/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e a empresa **Araújo Móveis e Transportes Ltda - inscrita no CNPJ nº 23.206.565/0001-25**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Gustavo Costa Araujo, neste ato representada pela Sra. Poliana Justo Schmmer, que versa sobre a **aquisição de móveis de aço para atender as necessidades do Setor de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda e programas da Secretaria de Assistência Social - na forma do Pregão Eletrônico nº 160/2021**, assinado em **16/09/2021**, com a vigência até 31 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010478559** e o código CRC **991A66E3**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0010486453/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **375/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria-Geral do Município**, representada pela Sra. Cinthia Friedrich e Sra. Christiane Schramm Guisso e a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A - inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15**, cujo quadro societário é composto por Renato Geraldo Mendes, Sinara Rossetti Mendes, Anadricea Vicente Vieira de Almeida e Hilda Victoria Dernys Carrasco

Chiaretto, neste ato representada pelo Sra. Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, que versa sobre a **05 (cinco) inscrições para os cursos "O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos" - CURSO 1 e "O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021? CURSO 2 - Novos temas sobre as principais alterações nas licitações e contratos" - na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 362/2021**, assinado em **17/09/2021**, com a vigência até 31 de Dezembro de 2021,, no valor de R\$ 21.586,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010486453** e o código CRC **C72C4CE0**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0010487864/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/21

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/21**, destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

**CONTRATADA:** CAF CONSULTORIA AGRO FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.170/0001-85.

**CONTA CONTÁBIL:** Nº: 581 - Outras Pessoas Jurídicas.

**DATA:** 17/09/2021.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/09/2021, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010487864** e o código CRC **153097D6**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0010501617/2021 - SEGOV.UAD

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Dispensa de Licitação nº 52/2021**

**Objeto:** FORNECIMENTO DE UMA (01) LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD (COMPLETO) PARA EQUIPE, SUBSCRIÇÃO DE 36 MESES, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

**Contratada:** TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.

**CNPJ nº** 21.748.841/0001-51

**Valor:** R\$ 14.899,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**Data:** 20/09/2021

**Prazo: em até** 10 dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

**Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Maurício Fernando Peixer**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010501617** e o código CRC **9811CA89**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0010474388/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021**, destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pelo CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

**CONTRATADA:** ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.325.184/0028-39.

**CONTA CONTÁBIL:** Nº: 581 - OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS.

**DATA:** 16/09/2021.

**PRAZO:** 9 (nove) meses.

**VALOR:** R\$ 5.474,66 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 16/09/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 16/09/2021, às 21:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010474388** e o código CRC **214A5E5D**.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0010486949/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação n° 234/2021**, destinada à locação de espaço (stand) no evento ABAV Expo e Collab 2021. **Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS e **Valor Total:** R\$ 88.200,00. Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI n° 0010120723, de 12 de agosto de 2021, e Memorando PGM.UAD SEI n° 0010480731, de 17 de setembro de 2021. Chave no TCE: ACEE853260A763C7C1C0D67F4F4C8D0A293844F6.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010486949** e o código CRC **2145AAE4**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0010486395/2021 - SAP.UPL

Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Parceria**

**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria n° 064/2019/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville e o Instituto Priscila Zanette.

**Objeto:** a) Prorrogar a vigência do Termo de Parceria nº 064/2019/PMJ para 24/09/2022. b) Acrescentar R\$ 2.087,45 (dois mil oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por parcela, reajustando de R\$ 77.476,65 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 79.564,10 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) o valor máximo a ser repassado mensalmente a partir de julho/2021, de acordo com o cronograma de desembolso, reajustando os valores acumulados nos últimos 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, corrigidos em 2,6943% de acordo com o INPC, mês de referência julho/2020, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Décima do Termo de Parceria nº 064/2019/PMJ.

**Data de assinatura:** Joinville, 16 de setembro de 2021.

**Vigência:** A partir da data de sua assinatura.

**Signatários:** Fabricio da Rosa, pelo Município/Secretaria/FMS e Silvia Frutuoso de Almeida, pelo Instituto Priscila Zanette.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Gerente**, em 17/09/2021, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010486395** e o código CRC **63518CBF**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010492139/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 20 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **095/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Oscar Eduardo Barreto, Sr. Miguel Angel Grasso, Sr. Ricardo Jorge Paiaro, Sr. Marcelo Javier Fernandez, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Andréia Aparecida Pazze, que versa

sobre a **Aquisição de ventilador pulmonar e monitor multiparâmetro para enfrentamento a pandemia de COVID-19**. O Município sub-roga o contrato, passando o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ** a substituir o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010492139** e o código CRC **C2D971FF**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010412074/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 13 de setembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 133/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Rudipel Rudnick Ltda.

**OBJETO:** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro restabelecendo a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 083/2018

**VALOR:** R\$ 14.324,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/09/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010412074** e o código CRC **1ACE68CC**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0010458428/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n° 419/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ n° 03.094.645/0001-29, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcelo Gayoso Neves Pedreira de Cerqueira, pelo Sr. Eduardo Gayoso Neves Pedreira de Cerqueira e pelo Sr. Luiz Antônio Valle Pedreira de Cerqueira, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio Valle Pedreira de Cerqueira, que versa sobre a a requalificação Asfáltica das ruas: Rua Botafogo, Rua Campo Êre, Rua Guarujá, Rua Petrópolis, Rua Piauí, Rua Presidente Arthur Bernardes, Rua Presidente Epitácio Pessoa e Rua Tiradentes, na forma de Concorrência n° 127/2020. O Município 1º) **revisa** o termo contratual efetuando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato a partir **de março/2021**, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	Valor Unitário Atual R\$	Valor Unitário após o Reequilíbrio R\$	Percentual de Reequilíbrio %
CAUQ "B" (PMQ)	299,45 /ton	343,04 /ton	14,56 %
CAUQ "C"	343,91/ton	392,36/ton	14,09 %

I. Justifica-se devido em face do reajuste unilateral da Petrobrás sobre os insumos que compõem o contrato n° 419/2020, conforme documento SEI n° 8633108, n° 9156255, n° 9614619 e n° 9614668 e manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana através dos memorandos n° 9614800, n° 9769395, n° 0010194901 - SEINFRA-UNP, memorando n° 9124770 e n° 9803405 - SEINFRA.UGG, Parecer Técnico SEI n° 9688218, memorando n° 9785106 - SAP.UPL, Parecer Jurídico n° 0010043392- PGM.UAD e memorando n° 0010379529 - PGM.UAD. II. Os efeitos da presente revisão retroagem à março/2021, razão pela qual, faz-se necessária a realização do pagamento do valor de R\$ 167.634,33 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), que correspondente a diferença sobre a nota fiscal emitida em 07/04/2021, conforme informação SEI n° 0010397233. 2º) apostila o contrato **incluindo** a dotação orçamentária n° **072/2021** - 0.7001.15.451.15.1.2059.0.449000. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Em conformidade com o memorando SEI n° 9614800 - SEINFRA.UNP.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010458428** e o código CRC **5D8E4F25**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010463934/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 389/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Detetizadora Planalto e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 15.583.923/0001-90, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcos Roberto Goulart e pela Sra. Patricia Aparecida de Jesus Claudino Goulart, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Goulart, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis para as unidades atendidas pela Secretaria de Educação, na forma de Pregão Eletrônico nº 093/2018. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 12/01/2023 e 19/09/2022, respectivamente. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 0010082422 - SED.UIN, Justificativa SEI nº 0010082337 - SED.UIN; anexos SEI nº 9959245 e 0010080004; e Parecer Jurídico SEI nº 0010326030 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010463934** e o código CRC **54B60181**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010461976/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 16 de setembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 496/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Região Sudeste**, representada pelo Sr. Fabiano Lopes de Souza e a empresa **Transportes Dobru Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.102.120/0001-86, cujo quadro societário é formado pela Sra. Doraci Costa Benvenuti e Sra. Bruna Luiza Benvenuti, neste ato representada pela Sra. Doraci Costa Benvenuti, que versa sobre a contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Subprefeitura da Região Sudeste, nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 128/2019. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução para 12 (doze) meses, alterando para os dias 05/11/2022 e 17/09/2022, respectivamente. Em conformidade com os memorandos SEI nº 8783036 SPSE.NAD, nº 9958848 SPSE.NAD, Anexos SEI nº 8788530, 8788562, 8788574, Carta de Anuência SEI nº 8783295, memorando SEI nº 0010415162 e Parecer Jurídico SEI nº 9774495 - PGM.UAD e **alterando** a Cláusula Quinta - Prazos e Forma de execução dos serviços, subitem "5.5", alterando o índice de reajuste de: IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado para: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em conformidade com o memorando SEI nº 9958848 SPSE.NAD, Carta de Anuência SEI nº 9958912, memorando SEI nº 0010415162 e Parecer Jurídico SEI nº 9774495 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010461976** e o código CRC **9EF1E1D9**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010486920/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Município de Joinville****Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 004/2021**

**Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal da saúde de Joinville e a Maternidade Darcy Vargas**

**Objeto: a)** Corrigir a numeração dos subitens da Cláusula Quinta, passando a constar a seguinte redação: "**5.2** A Comissão de Fiscalização será constituída, através de nomeação por ato específico do Secretário Municipal da Saúde e será composta no mínimo: [...]; **5.2.1** Constitui atribuições da Comissão de Fiscalização: [...]". **b)** Suprimir a alínea "c" do subitem 5.2.1 "Fiscalizar e apurar os valores repassados para a conveniente".

**Data de assinatura:** Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Vigência:** a partir da assinatura.

**Signatários:** Jean Rodrigues da Silva, pelo Município/Secretaria/FMS, e, Marcos Rafael Giannella, pela Maternidade.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Gerente**, em 17/09/2021, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010486920** e o código CRC **15BA4F48**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0010480870/2021 - SAP.UPL

Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo Aditivo ao Convênio de Estágio**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio nº 021/2020/HMSJ.

**Partícipes:** Hospital Municipal São José, e, Centro de Educação Profissional

Filadélfia.

**Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 021/2020/HMSJ por mais 12 (doze) meses, ou seja até 29/09/2022.

**Data de assinatura:** Joinville, 17 de setembro de 2021.

**Vigência:** A partir de sua assinatura.

**Signatários:** Fabricio da Rosa, pelo HMSJ, e, Morgana Michereff, pelo Centro de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Gerente**, em 17/09/2021, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010480870** e o código CRC **13405077**.

## ATO SEI

### ATO EMERGENCIAL MEDIANTE ANÁLISE CURRICULAR

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos classificados em concurso público ou processo seletivo simplificado, inclusive no Processo Seletivo Simplificado – Edital 007-2021-SGP, publicado em 02 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, até o dia 09 de setembro, foram confirmados 108.020 (cento e oito mil, vinte) casos da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2. Ademais, um total de 1.787 (mil setecentos e oitenta e sete) pacientes vieram a óbito em razão da mesma enfermidade. No mesmo dia, a ocupação dos leitos de UTI - Adulto reservados para o atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 era de 85% (159 pacientes internados);

CONSIDERANDO o rápido crescimento da ocupação dos leitos de UTI

disponíveis no Município e da impossibilidade de aguardar nova publicação de Processo Seletivo Simplificado, dado o grave e iminente risco à saúde pública decorrente da saturação da capacidade hospitalar do Município, torna-se necessário o reforço de servidores temporários na área da saúde, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já emitiu decisão decorrente do processo de Consulta CON - 09/00627280, acerca dos critérios constantes em editais de processo seletivo, visando contratação de pessoal por prazo determinado, tendo se manifestado nos seguintes termos: “na hipótese da Administração Pública efetuar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, cabe à mesma escolher quais os critérios a serem adotados no processo seletivo, recomendando-se que seja dada publicidade, proporcionando igualdade aos interessados através de meios de avaliação simplificados como prova escrita e/ou entrevista pessoal, ou mesmo análise curricular”;

O Município de Joinville, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal, o art. 113 da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 230/2007, torna pública a necessidade de provimento de cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família, Médico Plantonista Clínica Médica, Médico Plantonista Pediatra e Médico Psiquiatra, de caráter temporário, do Quadro Único do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e/ou Hospital Municipal São José, regendo-se pelas seguintes regras:

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A contratação destina-se ao provimento imediato de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Joinville, observada o item 3;

1.2. A validade deste Ato Emergencial Mediante Análise Curricular será de 90 (noventa) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que atenda a necessidade temporária de excepcional interesse público.

## **2. DOS CARGOS**

2.1. O cargo objeto desta contratação emergencial é Médico da Estratégia de Saúde da Família, Médico Plantonista Clínica Médica, Médico Plantonista Pediatra e Médico Psiquiatra do Quadro Único do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e/ou Hospital Municipal São José, com a seguinte carga horária, remuneração, atividades, escolaridade e requisitos:

2.2. Os candidatos poderão ser convocados para (atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) o preenchimento das vagas que vierem a surgir no Quadro Único do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e/ou Hospital Municipal São José.

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Local</b>
0114 - Médico Plantonista Pediatra	60 h/mês	R\$ 85,23 HP	Secretaria da Saúde
0115 - Médico Plantonista Clínica Médica	60 h/mês	R\$ 85,23 HP	Secretaria da Saúde
0285 - Médico Psiquiatra	120 h/mês	R\$ 6.284,89	Secretaria da Saúde
0654 - Médico da Estratégia de Saúde da Família	220 h/mês	R\$12.569,63 <sup>1</sup>	Secretaria da Saúde

1 Gratificação conforme Lei nº 3.081/1995 e suas alterações.

### **CARGO: MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA - SECRETARIA DA SAÚDE**

**Descrição Sumária:** É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência a crianças e adolescentes identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído pelo gestor, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos; integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.

**Pré-Requisito:** Ensino Superior em Completo em Medicina e Registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) em situação regular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.

### **CARGO: MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA - SECRETARIA DA SAÚDE**

**Descrição Sumária:** É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes identificados de acordo com o protocolo de acolhimento com classificação de risco instituído pelo gestor, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos; integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, proporcionando atendimento humanizado.

**Pré-Requisito:** Ensino Superior em Completo em Medicina e Registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) em situação regular.

### **CARGO: MÉDICO PSIQUIATRIA - SECRETARIA DA SAÚDE - SECRETARIA DA SAÚDE**

**Descrição Sumária:** É responsável pelo atendimento médico na área de psiquiatria aos pacientes nos diferentes ciclos vitais, desenvolvendo planos terapêuticos adequados, orientando os familiares e equipes de saúde no cuidado com saúde mental. Participar nos programas de prevenção, controle de agravos e reabilitação psicossocial em práticas individuais e de grupo, conforme a política de saúde mental instituída no município bem como pela contribuição em

programas preventivos que possibilitem melhores condições de saúde à população e na participação e realização de atividades educativas para a qualificação do atendimento, prestar serviços de saúde mediados por tecnologias e realizar demais análises técnicas referentes à área de formação.

**Pré-Requisito:** Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) em situação regular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.

### **CARGO: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SECRETARIA DA SAÚDE**

**Descrição Sumária:** É responsável pela prestação de cuidados médicos primários à saúde, dentro do contexto de atendimento integral aos indivíduos e às famílias, realizando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo vínculos com a comunidade, atuando junto à equipe multidisciplinar e participando e realizando atividades educativas junto aos profissionais da equipe e comunidade, prestar serviços de saúde mediados por tecnologias e realizar demais análises técnicas referentes à área de formação.

**Pré-requisito:** Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) em situação regular.

2.3. São requisitos legais para o ingresso no serviço público municipal devendo o candidato atender e comprovar cumulativamente no ato da convocação, apresentando prova de:

a) ter nacionalidade brasileira, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado das prerrogativas dos Decretos números 70.391 de 12 de abril de 1972 e 70.436 de 18 de abril de 1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal do Brasil;

b) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

c) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

d) cumprir as regras estabelecidas neste Ato de Contratação Emergencial;

e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de Atestado de Saúde Ocupacional;

g) não ter sofrido pena de demissão ou de destituição de cargo público, no Município de Joinville ou outro ente público, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, ressalvadas as exceções constitucionais, apresentando declaração própria sobre essa condição;

i) ter sido classificado e possuir todos os requisitos específicos exigidos para o cargo na forma estabelecida no item 2.2;

j) não ter sido admitido no Município de Joinville com data inferior até 06 (seis) meses no ato de convocação, exceto casos previstos no Art. 37, inc. XVI da Constituição Federal,

nos casos de acumulações de cargos permitidos desde que comprovada a compatibilidade de horários;

k) não possui restrições listadas no item 3 (DAS VEDAÇÕES).

### 3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Considerando que a presente contratação emergencial tem como objetivo provimento de profissionais de nível superior para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), fica vedada a admissão de candidatos com as seguintes restrições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) diabetes insulino-dependente;
- c) apresentar doenças respiratórias crônicas;
- d) cardiopatas;
- e) hipertensão;
- f) gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- g) outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

### 4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O período do envio da documentação é das **08h00min do dia 21/09/2021** até **23h59min do dia 30/09/2021**;

4.2. Os candidatos deverão enviar a documentação comprobatória da qualificação e/ou competência técnica, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, através do link: <https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1114>

4.2.1. A convocação poderá ser imediata a partir do dia 21/09/2021;

4.2.2 Os documentos comprobatórios da qualificação e/ou competência técnica são os seguintes:

- a) Cédula de Identidade;
- b) O candidato deverá anexar currículo em formato PDF, contendo os dados pessoais, graduação, experiências profissionais e habilidades pessoais;
- c) A exigência de envio do currículo possui caráter classificatório e eliminatório.

4.3. O candidato deverá anexar, em campo próprio, os documentos comprobatórios relativos ao item 4.2 no período estabelecido no item 4.1.

4.4. A documentação comprobatória, digitalizada em arquivo único e formato PDF deverá ter, no máximo, 5 (cinco) *Megabytes*.

4.5. Caso seja necessária qualquer alteração de informação, o candidato deverá enviar nova documentação comprobatória da qualificação e/ou competência técnica, dentro do período estabelecido no item 4.1.

4.6. Em qualquer situação, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição para o mesmo candidato, serão canceladas as mais antigas e considerado válida a última

inscrição concluída.

4.7. Será automaticamente eliminado o candidato que não encaminhar os documentos comprobatórios relativos ao item 4.2.1:

- a) em modo diferente do especificado no item 4.4;
- b) ilegíveis;
- c) fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.8. Será respeitada a ordem de envio da documentação de acordo com o estabelecido no item 4.2.

## **5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A duração do contrato emergencial será, sendo inicialmente com duração de 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

## **6. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO**

6.1. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da correspondência enviada por e-mail pela Área de Recrutamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, para enviar os documentos, digitalizados de forma integral em um ÚNICO ARQUIVO em formato PDF, necessários à sua admissão, no endereço eletrônico [sgp.uds.ars@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.ars@joinville.sc.gov.br), devendo nomear o assunto do e-mail em caixa alta com o CARGO seguido do seu nome, composta por:

- a) Cédula de Identidade (frente e verso);
- b) Documento com número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF)(caso não esteja no RG) ;
- c) Certidão de Regularidade Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) clicar em Eleitor>Quitação Eleitoral>Emissão de certidão);
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento (se casado);
- e) Diploma ou Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso Superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com habilitação específica na área de atuação, quando expressamente exigida no item 2 deste Ato de Contratação Emergencial;
- f) Registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei;
- g) Certidão Negativa de Processo Ético-Disciplinar no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina (SC) e nos Conselhos de outros estados onde tenha atuado ou tenha tido registro profissional;
- h) Comprovante de quitação da última anuidade vencida do respectivo Conselho ou Certidão Negativa de Débitos;
- i) Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialidade para cargos especialistas no respectivo Conselho Profissional (SC) ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei;

- j) Certificado de quitação do Serviço Militar (frente e verso);
- k) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone residencial ou apresentar declaração de residência);
- l) 1 (uma) foto 3x4 colorida recente;
- m) Carteira de Trabalho (página da foto e da qualificação civil);
- n) Cartão PIS/PASEP (caso o número do PIS/PASEP não esteja presente na Carteira de Trabalho);
- o) Declaração de Imposto de Renda Completa (para quem declara) (caso teve vínculo público com rendimentos tributáveis, apresentar declaração de desligamento ou acumulação);
- p) Comprovante de conta no BANCO DO BRASIL, caso não possua aguardar orientações;
- q) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- r) Certidão de nascimento e do CPF dos filhos dependentes do Imposto de Renda;
- s) Declaração de vacina emitida pelas Unidades de Saúde e/ou clínica particulares para comprovação da carteira de vacina atualizada;
- t) Preenchimento de declarações fornecidas pelo Município de Joinville.

6.2. O não atendimento ao item 6.1. ou a adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, implicará na eliminação do candidato da Contratação Emergencial;

6.3 Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção entre assumir ou desistir da vaga, não cabendo reclassificação.

6.4. A avaliação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo será comprovada após conferência dos documentos descritos no item 6.1 e autorizada mediante encaminhamento enviado ao candidato conforme segue:

O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente do envio do encaminhamento para o candidato, para envio do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO digitalizado em formato PDF para o endereço eletrônico [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br), devendo nomear o assunto do e-mail em caixa alta com a palavra ASO seguido do seu nome e cargo escolhido, e firmar data de início da admissão.

a) O candidato deverá providenciar em clínicas especializadas em Medicina do Trabalho o ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, que deverá ser emitido após encaminhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, expedido por médico do trabalho, de acordo com os seguintes requisitos:

1. Papel timbrado da empresa com respectivo CNPJ e endereço da clínica, devendo ser localizada no Município de Joinville;
2. Carimbo com nome do profissional, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do ASO;
3. Nome completo do candidato, data de nascimento e cargo pretendido;

4. Definição de Apto ou Inapto para assumir o cargo.

b) O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e os possíveis exames médicos serão de responsabilidade e custos por conta do candidato.

6.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 6.4 acarretará na eliminação do candidato do certame.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretária de Gestão de Pessoas.

7.2. O candidato, ao se inscrever, concorda que seu nome e dados de identificação sejam publicados na internet e em qualquer outra mídia de acordo com as exigências legais e ou conveniência da Administração.

Cíntia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010455575** e o código CRC **30DDE9B2**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010492858/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de setembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RAQUEL CRISTIANE BAYS** no Processo Seletivo - **Edital 005-2021-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação

deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.4 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2021, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010492858** e o código CRC **DC382BD3**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0010501827/2021 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 20 de setembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **OSMAR DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0706 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião - 100h/mês**, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2021, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010501827** e o código CRC **983AC692**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010383346/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 193/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, ITEM 02 - R\$ 28,50 e ITEM 04 - R\$ 16,17.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010383346** e o código CRC **C76F24BF**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010430692/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 219/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de insumos para realizar cercamento de espaços mantidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, qual seja: TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, Item 03 - R\$ 22,39, Item 04

- R\$ 2.321,98, Item 05 - R\$ 2.321,98.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010430692** e o código CRC **B4E3C199**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010473161/2021 - SAP.UPR

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da Homologação do **Pregão Eletrônico nº 159/2021**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de materiais e equipamentos de alvenaria para manutenção, ampliação e reformas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A. R. Materiais de Construção Eireli - item 1 - R\$ 16,50; item 2 - R\$ 16,62; item 3 - R\$ 61,45; item 5 - R\$ 83,40; item 7 - R\$ 3,69; item 9 - R\$ 95,04; item 17 - R\$ 90,80; item 20 - R\$ 91,14; item 23 - R\$ 0,07; item 25 - R\$ 36,00; item 26 - R\$ 48,00; item 27 - R\$ 86,41; item 29 - R\$ 183,95; item 33 - R\$ 1,73; item 35 - R\$ 228,94; item 37 - R\$ 355,64; item 41 - R\$ 89,25; item 45 - R\$ 10,70; item 49 - R\$ 52,91; item 64 - R\$ 1,20; item 65 - R\$ 0,98; item 66 - R\$ 1,60; item 67 - R\$ 63,12; item 72 - R\$ 2,03; item 76 - R\$ 16,47; item 80 - R\$ 9,82; item 83 - R\$ 82,17; item 86 - R\$ 25,02; item 89 - R\$ 30,28; item 91 - R\$ 29,14; item 92 - R\$ 123,00; item 93 - R\$ 123,00; item 94 - R\$ 88,49; item 96 - R\$ 119,95; item 101 - R\$ 19,67; item 103 - R\$ 25,70; item 109 - R\$ 18,36; item 115 - R\$ 11,10; item 117 - R\$ 33,68; item 121 - R\$ 59,40; item 124 - R\$ 59,40; item 127 - R\$ 141,11; item 131 - R\$ 57,44; item 133 - R\$ 65,24; item 136 - R\$ 33,00; item 137 - R\$ 9,45; item 140 - R\$ 40,59; item 142 - R\$ 18,01; item 145 - R\$ 52,43; item 149 - R\$ 1,48; item 151 - R\$ 0,44; item 152 - R\$ 8,80; item 153 - R\$ 13,06.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010473161** e o código CRC **9937A8FE**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010382986/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 193/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ALCA ALIMENTOSLTDA, ITEM 01 - R\$ 23,49 e ITEM 05 - R\$ 23,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010382986** e o código CRC **CBEEE154**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010447266/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 206/2021 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de frios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Item 05 – R\$ 8,20 e Item 06 – R\$ 8,20.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010447266** e o código CRC **1DE6650B**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010447152/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 206/2021 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de frios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: L.B.D.C DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI, Item 01 – R\$ 36,70.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010447152** e o código CRC **EC15D79D**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010447296/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 206/2021 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de frios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Item 02 – R\$ 36,70.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010447296** e o código CRC **9710027F**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010452233/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 278/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de terra vegetal adubada e sementes para utilização nos Programa Horta Pedagógica Escolar, Programa Reinventado o Espaço Escolar, Programa de Arborização Escolar e Projeto de Revitalização, Paisagismo e Segurança, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: GEB - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Item 01 - R\$ 1,79, Item 03 - R\$ 1,98, Item 04 - R\$ 1,98, Item 06 - R\$ 2,20, Item 07 - R\$ 2,20, Item 09 - R\$ 2,16, Item 11 - R\$ 2,45, Item 12 - R\$ 2,20, Item 13 - R\$ 2,20, Item 14 - R\$ 2,47, Item 15 - R\$ 2,47, Item 16 - R\$ 2,47 e Item 17 - R\$ 2,47.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010452233** e o código CRC **DD8AA7AA**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010390859/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 193/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: GT DISTRIBUIDORA LTDA, ITEM 06 - R\$ 27,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010390859** e o código CRC **FDCA880E**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010390901/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 193/2021, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: COMPRANDOMAIS COMÉRCIO DE PESCADOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ITEM 09 - R\$ 38,50 e ITEM 10 - R\$ 38,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010390901** e o código CRC **93D090F7**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0010429688/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que, diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 105/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de calçamento em lajotas retangulares e/ou sextavadas de concreto nas vias do município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor global, qual seja: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – R\$ 3.479.200,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010429688** e o código CRC **139DA109**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0010473547/2021 - SAP.UPR

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da Homologação do **Pregão Eletrônico nº 159/2021**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de materiais e equipamentos de alvenaria para manutenção, ampliação e reformas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Aviz Comércio de Material de Construção Ltda – item 4 - R\$ 7,63; item 6 - R\$ 90,72; item 8 - R\$ 7,80; item 10 - R\$ 100,00; item 12 - R\$ 52,50; item 13 - R\$ 1,78; item 14 - R\$ 5,66; item 15 - R\$ 5,75; item 16 - R\$ 91,38; item 18 - R\$ 80,99; item 19 - R\$ 80,99; item 21 - R\$ 0,17; item 22 - R\$ 0,40; item 24 - R\$ 0,10; item 28 - R\$ 148,50; item 30 - R\$ 9,40; item 31 - R\$ 1,00; item 32 - R\$ 1,73; item 34 - R\$ 221,00; item 36 - R\$ 352,00; item 38 - R\$ 25,29; item 39 - R\$ 25,29; item 40 - R\$ 10,92; item 42 - R\$ 14,30; item 43 - R\$ 6,50; item 46 - R\$ 8,69; item 47 - R\$ 0,31; item 48 - R\$ 13,67; item 50 - R\$ 11,16; item 51 - R\$ 2,95; item 53 - R\$ 47,24; item 54 - R\$ 47,47; item 56 - R\$ 0,21; item 57 - R\$ 0,89; item 58 - R\$ 0,83; item 60 - R\$ 20,76; item 61 - R\$ 32,90; item 62 - R\$ 0,94; item 63 - R\$ 1,32; item 68 - R\$ 1,20; item 69 - R\$ 0,55; item 70 - R\$ 0,38; item 71 - R\$ 0,54; item 73 - R\$ 0,54; item 74 - R\$ 585,31; item 75 - R\$ 2,19; item 77 - R\$ 6,75; item 78 - R\$ 10,38; item 79 - R\$ 7,83; item 81 - R\$ 8,40; item 82 - R\$ 43,50; item 84 - R\$ 26,64; item 85 - R\$ 26,64; item 87 - R\$ 24,80; item 88 - R\$ 29,90; item 90 - R\$ 29,05; item 95 - R\$ 88,49; item 97 - R\$ 117,56; item 98 - R\$ 12,91; item 99 - R\$ 19,87; item 100 - R\$ 20,25; item 102 - R\$ 17,53; item 104 - R\$ 18,90; item 105 - R\$ 19,39; item 106 - R\$ 10,95; item 107 - R\$ 6,10; item 108 - R\$ 7,31; item 110 - R\$ 18,02; item 111 - R\$ 17,79; item 112 - R\$ 15,69; item 113 - R\$ 29,90; item 114 - R\$ 2,32; item 118 - R\$ 6,42; item 119 - R\$ 14,00; item 120 - R\$ 3,99; item 122 - R\$ 47,00; item 123 - R\$ 47,00; item 125 - R\$ 21,20; item 126 - R\$ 140,00; item 128 - R\$ 16,35; item 129 - R\$ 43,28; item 130 - R\$ 43,28; item 132 - R\$ 57,03; item

134 - R\$ 64,90; item 135 - R\$ 32,77; item 138 - R\$ 56,99; item 139 - R\$ 56,99; item 141 - R\$ 40,00; item 143 - R\$ 17,58; item 144 - R\$ 51,96; item 146 - R\$ 1,77; item 147 - R\$ 50,68; item 148 - R\$ 0,64; item 150 - R\$ 0,56.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010473547** e o código CRC **45CEB518**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0010485061/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 021/2021, destinado à EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DA BACIA 9 - ETAPA 3, NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, bem como o julgamento efetuado pela CPL, adjudicando à empresa vencedora em seu respectivo item e valor, quais sejam:

EMPRESA: CONSÓRCIO AAP REGIÃO SUL, composto pelas empresas ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.189.131/0001-18, A.M.F COMPANY AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 21.180.813/0001-80 e PARTNER ENGENHARIA & GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 00.528.016/0001-71

VALOR GLOBAL: R\$ 32.950.000,00 (trinta e dois milhões novecentos e cinquenta mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010485061** e o código CRC **F1C4D733**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0010488133/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2021**, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E CADASTRO GEOREFERENCIADO**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela Pregoeira e Equipe de apoio, à empresa vencedora em seu respectivo Item e valor Global, quais sejam:

EMPRESA: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA,  
CNPJ 04.967.284/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 176.215,75 (cento e setenta e seis mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 17:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/09/2021, às 11:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010488133** e o código CRC **C92808A3**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0010448468/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO GEOTÉCNICA E EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO GEOTÉCNICO EM TALUDES**, na Data/Horário: **06/10/2021 às 15:00h**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 15/09/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 15/09/2021, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/09/2021, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 16/09/2021, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010448468** e o código CRC **A67B598A**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010481980/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**, na Data/Horário: **05/10/2021 às 10 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481980** e o código CRC **A6EE6F5F**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010447477/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, na Data/Horário: **05/10/2021 às 15:00h**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 15/09/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 15/09/2021, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/09/2021, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 16/09/2021, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010447477** e o código CRC **151F0A60**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010481244/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS - MOBILE DEVICE MANAGEMENT**, na Data/Horário: **04/10/2021 às 14 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481244** e o código CRC **5D14305B**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010482294/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021** destinado a **AQUISIÇÃO DE PLACA DIFUSORA**, na Data/Horário: **05/10/2021 às 14 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010482294** e o código CRC **B0C718C9**.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0010451897/2021 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 255/2021, destinado à aquisição de óleo lubrificante para utilização em maquinários da Prefeitura Municipal de Joinville, na Data/Horário: 04/10/2021 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave TCE: B802F7B4EA95B5C4016CFEA7CDF6B6909182D599.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/09/2021, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010451897** e o código CRC **5CACFD4E**.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0010481849/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO EM AÇO VITRIFICADO**, na Data/Horário: **04/10/2021 às 10 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2021, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010481849** e o código CRC **81CDB8F4**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010448982/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS METALICAS**, na Data/Horário: **07/10/2021 às 15:00h**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasjejoinville.com.br](http://www.aguasjejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 15/09/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 15/09/2021, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/09/2021, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 16/09/2021, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010448982** e o código CRC **C822C6AA**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0010487815/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICO DE 200CV E 600CV DE ALTA TENSÃO**, na Data/Horário: **04/10/2021 às 16 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Oliveira Trindade Mazuim, Coordenador (a)**, em 17/09/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/09/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/09/2021, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010487815** e o código CRC **B5D77A1C**.

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SEI Nº 0010448055/2021 - SAP.UPR**

Joinville, 15 de setembro de 2021.

**CONVITE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Instituição: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

País: Brasil

Projeto: Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

Setor: Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos

**Resumo: Prestação de serviços especializados para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Joinville**

Empréstimo nº: 3410/OC-BR (BR-L1405)

Processo nº: **201/2021**

Data limite: 08 de outubro de 2021

O Município de Joinville recebeu um Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, e se propõe utilizar uma parte dos fundos para os contratos de serviços de consultoria. Os serviços de Consultoria (“os serviços”) compreendem: *revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Joinville, através da elaboração de diagnóstico do saneamento básico do município (incluindo análise de composição gravimétrica, estudos de disponibilidade hídrica, entre outros), projeções de demanda, prognóstico (cenários tendencial e propositivos), guias de orientações técnicas, programas, plano de ações e outros estudos, verificando as deficiências, ameaças e oportunidades, com objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, visando o planejamento integrado do conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, doravante denominado "revisão e atualização do PMSB".* O prazo estimado para a realização dos serviços é de 20 (vinte) meses. A Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Processos, convida as firmas consultoras elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. As firmas consultoras interessadas deverão proporcionar informação que indique que estão qualificadas para prestar os serviços. As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita no endereço indicado (pessoalmente, por correio ou por correio eletrônico/e-mail) até 08 de outubro de 2021. Maiores informações podem ser obtidas no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação" ou através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br). Chave no TCE: 3ECA6EE9E72CAB40A008DB728E6236D4C0600B00

Ricardo Mafra - Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/09/2021, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010448055** e o código CRC **AC0CB9B1**.

## DECISÃO SEI Nº 0010495272/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 20 de setembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 295/2021/NAT*

*Solicitante: M. T. B.*

*Órgão/Unidade de origem: Serviço Especializado em Reabilitação (SER)*

Diante da informação do óbito da paciente, determino, conforme Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010495231) o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária M. T. B., assistida pelo Serviço Especializado em Reabilitação (SER), que objetivava a realização de fisioterapia para distúrbios neuro-cinéticos-funcionais em domicílio em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Ana Paula Barauna**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 20/09/2021, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010495272** e o código CRC **CF7759A9**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0010502867/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 20 de setembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 9895032 - SEINFRA.GAB**, exarado pela autoridade competente da Secretaria de Infraestrutura Urbana em 20/09/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 17.0.025857-2 - PA 14/2017**, instaurado em face da empresa Paralela Engenharia Consultiva Ltda (CNPJ nº01.160.006/0001-99), pela Portaria nº 46/2017, destinado à apuração de descumprimento do contrato nº 305/2011, no que tange à ausência de resposta aos questionamentos feitos pela Secretaria de Infraestrutura Urbana através dos Ofícios nº 625/16-UD, 765/16-UD e 798/16-UD. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo 8536537 - SAP.GAB/SAP.UPA/SAP.UPA.AAJ e Parecer Jurídico 9678335/2021 - PGM.UAD, a Autoridade Competente **DECIDIU** pela aplicação da seguinte penalidade à empresa: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010502867** e o código CRC **28F5F780**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0010482201/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. Após análise dos documentos

de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR: Rodolfo da Rosa Schöntag, Janine Ledoux Krobel Lorenz, Alex Willian Hoppe, Diego Wolf de Oliveira, Paulo Alexandre Heisler, Paulo Setsuo Nakakogue, Magnun Luiz Serpa, Cesar Luis Moresco e Fábio Marlon Machado**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Thiago Roberto Pereira - Presidente da Comissão – Portaria nº 275/2021



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010482201** e o código CRC **C71DC25B**.

### RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0010469252/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **Credenciamento nº 040/2021** destinado ao **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR: Centro Veterinário Dr. Housepet Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Thiago Roberto Pereira - Presidente da Comissão – Portaria nº 275/2021



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010469252** e o código CRC **D7AD40A4**.

### RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO, SEI Nº 0010502923/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de **Pregão**

**Eletrônico nº. 153/2021**, destinado à **contratação de empresa para fornecimento de alimentação para as unidades UPA Sul, UPA Leste, PA Norte, Unidade de Saúde Prisional e SAMU**. Diante aos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Pregoeira decide **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados nos sites [www.joinville.sc.gov.br/editalpublico](http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG 460027.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/09/2021, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010502923** e o código CRC **952536AD**.

## **RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 0010397090/2021 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos recursos referentes ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 166/2021 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de canecas personalizadas para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação. Diante aos motivos expostos nos Julgamentos dos Recursos, a Pregoeira decide **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Oxford Porcelanas S/A** contra a empresa **Fontana & Joaquim Ltda**; **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Oxford Porcelanas S/A** contra a empresa **Nininha Comunicação Visual Ltda**; e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Nininha Comunicação Visual Ltda** contra a empresa **Fontana & Joaquim Ltda**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento dos Recursos encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010397090** e o código CRC **DA59F222**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI N° 0010450452/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, o julgamento dos recursos referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 008/2021 - UASG 453230, destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção predial para as unidades administradas pela Secretaria de Educação. Diante aos motivos expostos no Julgamento dos Recursos, a Pregoeira decide **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI** e **MARKA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI**, sendo a decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento dos Recursos encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010450452** e o código CRC **9020D862**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI N° 0010449013/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 229/2021 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para confecção e instalação de itens de serralheria elencados no Memorial Descritivo para as

unidades administradas pela Secretaria de Educação. Diante aos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Pregoeira decide **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **JOELSON MEDEIROS BITENCOURT**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010449013** e o código CRC **AB31403A**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI N° 0010466747/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 221/2021 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de utensílios diversos para atender as cozinhas das unidades escolares. Diante aos motivos expostos no Julgamento do Recurso, o Pregoeiro decide **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2021, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/09/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010466747** e o código CRC **7F1CAE60**.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 338/2021**

**Giancarlo Schneider, Diretor Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONEXPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DO PARANÁ EIRELI**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Alexandre de Carvalho**, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

**Dario Marcio Friedemann**, Matrícula nº 409 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;
- g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/09/2021, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010479055** e o código CRC **2921DE98**.

---